



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



Administração
RUDI PAETZOLD

Exercício 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO TCE/MS Nº 88/2018, ANEXO III

1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)

A) PRAZO: até o dia 31 de janeiro do Ano subsequente via e-Contas ao TCE/MS; e PRAZO: até 1º de junho do ano corrente ao Poder Legislativo Municipal, para apreciação e votação.

B) DOCUMENTOS:

1. Mensagem;
2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC n.º 101/00, art. 4º, inc. I);
3. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC n.º 101/00, art. 48);
4. Relatório contendo as metas e ações prioritizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2º);
5. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);
6. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);
7. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);
8. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);
9. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);
10. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea "a" e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

11. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);
12. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);
13. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 1417/2022

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, lei orgânica municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Coronel Sapucaia-MS, para 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade e social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - as limitações de empenho;
- XII - as transferências de recursos;
- XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2023, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as organizações da sociedade civil, proporcionando aos municípios o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactua a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralizações de créditos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2023.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – mensagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II- projeto de Lei;

III - anexos e quadro orçamentários por entidade contábil e consolidado, conforme estabelece a Lei Federal 4.320 e a Resolução TC/MS nº 88/2018;

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2023, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão atender às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS
FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea “b” do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art.31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2023, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I- atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101.de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para :

- I- Atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;
- II- Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III- Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

CAPÍTULO IX

**DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO
SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2023, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 2022.

Art. 39 Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. § 3º. A inclusão de nova fonte de recurso subvinculada a uma natureza de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual far-se-á por abertura de crédito adicional suplementar dentro do limite autorizado na LOA, conforme preconiza o Subanexo XII da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

**DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO
ENTRE A RECEITA E A DESPESA**

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHOS

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação definidos pela Lei 13.019/2014 e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais estabelecidos em planos de trabalhos.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Organizações da Sociedade Civil de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 47 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar n.º 101/00 – LRF.

Parágrafo Único – As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000 na forma do inciso II do art. 39 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 A classificação da estrutura programática para 2023 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço da dívida; e.
- IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 55 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 Será assegurada a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 57. Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 58. A escrituração, a consolidação e a prestação de contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base em normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 59. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 60. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2023, serão orçadas a preços correntes.

Art. 61 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coronel Sapucaia/MS, 20 de julho de 2022.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA****LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 114/2022****TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA (MS), através da sua Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto Municipal nº. 005/2022, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo "**Menor Preço**" sob o regime de empreitada por preço global, que será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação correlata e nas condições previstas no Edital.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução da obra infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica na Rua Alberto Mariano no município de Coronel Sapucaia (MS), conforme especificações detalhadas no Plano de Trabalho, Planilha de Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos que fazem parte do Edital

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 13 DE OUTUBRO DE 2022, às 09:00 horas, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Centro, Coronel Sapucaia/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas ou pelo e-mail licitacaocoronelsapucaia@gmail.com ou pelo Portal da Transparência do Município. Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3483-1142 no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Coronel Sapucaia (MS), 22 de setembro de 2022.

Jonathan Cavalheri

Presidente da C.P.L.

Decreto nº005/2022

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/2022****TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA (MS), através da sua Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto Municipal nº. 005/2022, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, do tipo "**Menor Preço**" sob o regime de empreitada por preço global, que será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação correlata e nas condições previstas no Edital.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para execução da obra de Reforma e Ampliação da Escola Ruy Barbosa no município de Coronel Sapucaia/MS, conforme especificações detalhadas no Projeto, Planilha de Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais anexos que fazem parte do Edital.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: 13 DE OUTUBRO DE 2022, às 11:00 horas, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações, localizada na Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Centro, Coronel Sapucaia/MS.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas ou pelo e-mail licitacaocoronelsapucaia@gmail.com ou pelo Portal da Transparência do Município. Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3483-1142 no horário das 07:00 às 13:00 horas.

Coronel Sapucaia (MS), 22 de setembro de 2022.

Jonathan Cavalheri

Presidente da C.P.L.

Decreto nº005/2022

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

FINANÇAS**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS - LDO 2023****ANEXO I****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023****ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

01.01 – Manutenção da Câmara	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções; • Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e vereadores. • Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade; • Trabalhar junto ao Poder Legislativo Municipal buscando um diálogo amplo com os vereadores para que haja melhoria na gestão municipal e otimização dos projetos e ações de interesse público; • Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal; • Oportunizar a readequação do Plano de Cargos e Remunerações dos servidores da Câmara Municipal; • Contratar serviços de rádio para veiculação de informativo do Poder Legislativo Municipal • Implantar o Projeto Câmara Mirim; • Adquirir Acervo Bibliográfico; • Buscar convênio com a Receita Federal para cautela de bens.
------------------------------	--

02- EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 – Educação Infantil (0 a 5 anos – Creche)	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado; • Criação de áreas de lazer para crianças.
02.02 – Educação Infantil (pré-escola)	<ul style="list-style-type: none"> • Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola.
02.03 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros	<ul style="list-style-type: none"> • Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados.
02.04 – Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade; • Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação; • Programa de Psicometria; • Assistência ao Educando; • Educação Especial; • Informática Educacional; • Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; • Implantar sala de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos; • Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais; • Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros. • Elaborar a implantação da Escola em tempo integral para os alunos do Ensino Fundamental nos anos iniciais.
02.05 – Educação de Jovens e Adultos - EJA	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.06 – Educação Inclusiva	<ul style="list-style-type: none"> • Implementar a política de educação inclusiva, assegurando a qualidade para alunos da educação especial.
02.07 – Educação Indígena	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo. • Introduzir diretrizes específicas para educação indígena baseada nas Leis Estaduais e Federais.
02.08 – Alimentação Escolar	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando à melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.
02.09 – Quadras de Esportes	<ul style="list-style-type: none"> • Reformas e Construção de quadra de esportes e coberturas das existentes.
02.10 – Formação Continuada	<ul style="list-style-type: none"> • Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.
02.11 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	<ul style="list-style-type: none"> • Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos.
02.12 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none"> • Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.
02.13 – Convênios com Entidades	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviço sócio educacional à comunidade. • Viabilizar a realização de parceria com a UFMS e UEMS para trazer polos universitários ao nosso município.
02.14 – Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas.	<ul style="list-style-type: none"> • Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: • Construção da biblioteca pública e acervo histórico. <ul style="list-style-type: none"> □ Painéis de memória; □ Projetos didáticos dos setores; □ Salões de arte e mostras; □ Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município; □ Apoiar a órgãos ligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc...; □ Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas, Arraia, Realização de Festivals, Grupos Folclóricos, musicais, coordenação de etnias. • Fomentar a equipagem do Centro Cultural de equipamentos de cinema; • Idealizar a criação de um Museu Municipal; • Implantar Projetos Culturais voltados para instituições religiosas e inclusive com incentivos para implantação da Marcha para Jesus.
02.15 – Manutenção do Patrimônio Cultural	<ul style="list-style-type: none"> • Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.
02.16 – Auxílio a Estudante	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção de transporte para os universitários residente em Coronel Sapucaia/MS, cursando universidade em outro município.
02.17 – Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando à inclusão dos portadores de necessidades especiais.
02.18 – Inclusão digital	<ul style="list-style-type: none"> • Amplificar o acesso à informática, seguindo a responsabilidade da inclusão digital; • Implantação de salas de informática nas escolas indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede. • Estimular a adoção de sistema integrado tecnológico para suporte de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.
02.19 – Apoiar a aquisição de produtos alimentares oriundo dos produtores do município	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar a aquisição de produtos alimentares oriundo dos produtores do município.

02.20 – Programa Educacional de Resistência a Drogas (PROERD)	<ul style="list-style-type: none"> • Dar sequência ao Programa Educacional de Resistência as Drogas (PROERD) nas escolas municipais e ampliar até a Escola Indígena Nande Reko Arandu.
02.21 – Kit Escolar e Uniforme	<ul style="list-style-type: none"> • Retomar a distribuição de kit escolar e uniforme para os alunos da rede municipal de ensino.
02.22 – Piso Salarial do Magistério	<ul style="list-style-type: none"> • Potencializar a readequação sobre a aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério.

03 – SAÚDE PÚBLICA	
03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar.
03.02 – Manutenção da farmácia básica;	<ul style="list-style-type: none"> • Propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos.
03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	<ul style="list-style-type: none"> • Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos.
03.04 – Manutenção dos postos de saúde e apoio e parceria com entidade sem fins lucrativo;	<ul style="list-style-type: none"> • Dar condições e meios para que os postos de saúde, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	<ul style="list-style-type: none"> • Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde.
03.06 – Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;	<ul style="list-style-type: none"> • Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes.
03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;	<ul style="list-style-type: none"> • Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.08 – Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;	<ul style="list-style-type: none"> • Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos.
03.09 – Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;	<ul style="list-style-type: none"> • Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família.
03.10 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica e à Comunidade Indígena.
03.11 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada.	<ul style="list-style-type: none"> • Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS.
03.12 – Construção do Hospital Municipal de Coronel Sapucaia/MS	<ul style="list-style-type: none"> • Construção do Hospital Municipal de Coronel Sapucaia/MS
03.13 – Aquisição de equipamentos/materiais permanentes	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para o Hospital Municipal.
03.14 – Programas Prioritários	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.
03.15 – Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população.
03.16 – Aquisição de gabinete odontológico móvel	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de gabinete odontológico móvel, para atendimento das comunidades indígenas.
03.17 – Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil indígena	<ul style="list-style-type: none"> • Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.
03.18 – Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde.
03.19 – Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses	<ul style="list-style-type: none"> • Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses
03.20 – Dos Agentes Comunitários de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Conceder o pagamento de insalubridade aos agentes comunitários de saúde.
03.21 – Dos EPIS (Equipamentos de Proteção Individual)	<ul style="list-style-type: none"> • Acomodar o estoque de EPIS.
03.22 – Do PMAQ	<ul style="list-style-type: none"> • Viabilizar a instituição do PMAQ municipal aos trabalhadores da saúde.
03.23 – Programas	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar a implantação do CAPS I (Centro de Apoio Psicossocial); • Verificar as possibilidades de aderir ao Programa Saúde na Hora.
03.24 – Do atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar e implantar a manutenção do horário de atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde.
03.25 – Atendimento especializado	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver uma vez por semana o atendimento de profissionais médicos de diferentes especialidades. • Ampliar os investimentos para garantir a universalização de atendimento; • Apoiar e incentivar a saúde humanizada e acolhedora com bons serviços de atendimento e implantar a ouvidoria municipal que irá ouvir, avaliar e repassar os anseios e descontentamentos do cidadão a cada setor responsável.
03.26 – Saúde Humanizada	

04 – ESPORTE E LAZER

04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa	<ul style="list-style-type: none"> • Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa.
04.02 – Realização e participação de eventos esportivos	<ul style="list-style-type: none"> • Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros; • Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, basquetebol e futsal; • Garantir recursos para participação de eventos como JEMS na modalidade de Voleibol, basquetebol e futsal; • Manter e aperfeiçoar os jogos municipais; • Criar Eventos de Lazer Durante o Ano Todo; • Futsal Copa da Juventude-Copa o Diário e Campeonato Estaduais Campeonato Municipal de Futebol.
04.03 – Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	<ul style="list-style-type: none"> • Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, com campos, quadras e vestiários; • Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; alambrados; quadra esportivas, iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada. • Verificar a possibilidade de transformar o campinho da Poli Esportiva Rachidão em um campo sintético; • Motivar a construção de um campo sintético na Aldela Indígena.
04.04 – Instalação do campo de areia de voleibol	<ul style="list-style-type: none"> • Instalação do campo de areia de voleibol
04.05 – Construção da pista de motocross	<ul style="list-style-type: none"> • Construção da pista de motocross
04.06 – Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação.
04.07- construção de Pista de Bocha	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar as possibilidades de construção de pista de bocha.

04.08 - Construção de Ciclovia	<ul style="list-style-type: none"> Construção de ciclovia ao longo da linha internacional e possíveis contornos ao redor de áreas do município.
04.09 - Construção de Pista de Skate	<ul style="list-style-type: none"> Verificar as possibilidades de construção de pista de skate.
04.10 - Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo.
04.11 - Promoção e Divulgação de esportes através de seus programas.	<ul style="list-style-type: none"> Fomentar projetos de Esporte e cultura, tais como: capoeira, jiu-jitsu, escolinhas de futebol, escola de música, entre outros. Instituir o Programa Atletas do Futuro com a criação de Programa para identificar, formar e desenvolver crianças e jovens com talentos esportivo garantindo transporte, uniformes, equipamentos e técnicos especializados.
04.12 - Implantar a Fanfarra Municipal	<ul style="list-style-type: none"> Arquitetar a implantação da Fanfarra Municipal.

05 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

i. - Programas e Projetos Sociais	<ul style="list-style-type: none"> Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referência de Assistência Social e educacional, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais. Impulsionar as Políticas de Assistência Social em convênios com a esfera Estadual e Federal.
05.02 - Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas	<ul style="list-style-type: none"> Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.
05.03 - Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania	<ul style="list-style-type: none"> Implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.P.D, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais; Implantação de Centro de Integração.
05.04 - Programas Projetos Sociais de atendimento à segmentos	<ul style="list-style-type: none"> Realização de convênios com entidades filantrópicas.
05.05 - Ações Comunitária	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades educativas culturais, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais.
05.06 - Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional	<ul style="list-style-type: none"> Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na párea de assistência social de proteção sócio educacional.
05.07 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e PAIF.	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente de risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar. Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora. Edificar o Departamento Municipal em defesa do Direito das Crianças e Adolescentes, a convivência familiar e comunitária, enfrentamento ao abuso e exploração sexual e aumentando a atenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas por meio de crianças e adolescentes.
05.08 - Reciclagem e treinamento dos servidores	<ul style="list-style-type: none"> Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.
05.09 - Conselhos Municipais ligados a Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos.
05.10 - Programa de combate a Desnutrição infantil Indígena e população vulnerável.	<ul style="list-style-type: none"> Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena e população vulnerável.
05.11 - Programa de apoio ao Cidadão	<ul style="list-style-type: none"> Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social, (Cesta Básica, Leite, Materiais de Construção, Auxílio Funeral, Cobertores, Colchão para PDD, Passagens, Kit Bebê, Emissão de Documentos). Implantar o Programa Casa Verde Amarela; Promover a criação de programa de incentivo a Economia Solidária; Viabilizar a construção de Abrigo para os moradores de rua, Viabilizar a implantação do Programa Bom Prato para alimentar as pessoas carentes.
05.12 - Convênio com Entidades	<ul style="list-style-type: none"> Criar aliado ao governo com as entidades de utilidade pública como: APAE, ACEFF, Escoteiros, Lions Clube, Lar Cristo Redentor, Cáritas, Seleta, dentre outras de cunho social.

06 - DESENVOLVIMENTO URBANO

06.01 - Infraestrutura Urbana	<ul style="list-style-type: none"> Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: <ul style="list-style-type: none"> Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; Execução de serviços de sinalização urbana; Melo-fio Quebra Molas Desenvolver parceria com Associação ou entidade visando a implantação de melhorias no trânsito municipal.
06.02 - Renovação da frota de máquinas e veículos	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de máquinas e equipamentos visando à melhoria na prestação de serviços.
06.03 - Limpeza Urbana	<ul style="list-style-type: none"> Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.
06.04 - Implantação e revitalização de Praças e Jardins	<ul style="list-style-type: none"> Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização.
06.05 - Iluminação Pública	<ul style="list-style-type: none"> Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.
06.06 - Cemitério Municipal, e casa mortuária.	<ul style="list-style-type: none"> Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e construção de casa mortuária para atender os funerais.
06.07 - Aquisição de um caminhão para coleta de lixo	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de um caminhão para coleta de lixo.
06.08 - Implementação de sistema de esgoto sanitário	<ul style="list-style-type: none"> Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS.
06.09 - Ampliação do sistema de abastecimento d'água	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água.
06.10 - Ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda nas vias urbanas.	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda encontrados nas vias urbanas.

07 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

07.01 - Incremento de produtividade agrícola	<ul style="list-style-type: none"> Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio à comercialização da produção; Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural; Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas; Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio. Tonificar a agricultura familiar e estender a produção de alimentos.
07.02 - Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas.
07.03 - Inspeção sanitária animal e abatedouro público no município.	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro Público; Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
07.04 - Apoio ao Emprego	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda.
07.05 - Aquisição de um veículo	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de um veículo
07.06 - Preservação Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: <ul style="list-style-type: none"> Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos; Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental; Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros); Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar; Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações); Manutenção do projeto Mandala em Terras Indígenas; Aquisição de materiais necessários para educação ambiental; Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários; Construção de prédio para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Manutenção de convênios do terreno/área adequada para o funcionamento e destinação do lixo urbano; Preservação e recuperação: <ul style="list-style-type: none"> Reflorestamento; Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em Terras Indígenas; Paisagismo urbano Curvas de níveis em áreas degradadas; Recuperação de fundo de vale e encostas; Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares; Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: <ul style="list-style-type: none"> Gerar um programa de responsabilidade ambiental incentivando a todos os grupos de produtores rurais e proprietários de terras para engajar-se ao programa; Possibilitar a criação do programa para proteção das nascentes dos rios que cercam o município. Verificar a possibilidade de criação de Área de Preservação Permanente em torno da Lagoa Municipal, para instalação de pista de caminhada e outras ações.
07.07 - Ampliação do Viveiro Municipal	<ul style="list-style-type: none"> Ampliação do Viveiro Municipal
07.08 - Parcerias e Convênios	<ul style="list-style-type: none"> Firmar parcerias e convênios com a Cooperativa PRODESIN, AGRAER e com o SEBRAE; Designar parceria com a Associação Comercial incentivando para realizações de cursos e treinamentos aos empresários e funcionários do comércio local.
07.09 - Elaboração de Projetos e Implantação de Programas	<ul style="list-style-type: none"> Preservar e acrescer a Feira Municipal do produtor; Elaboração e Implantação da Casa do Apicultor e incentivo aos criadores de abelha para produção de mel; Elaborar projeto para reativar o matadouro municipal; Viabilizar a criação do Projeto Horta Comunitária em bairros e Escolas Municipais; Viabilizar a implantação de mini usina de Pasteurização de Leite; Elaborar projeto de Piscicultura na área rural e na Aldeia Indígena; Viabilizar a implantação do projeto Florestinha em parceria com a Polícia Militar Ambiental; Fomentar programas de produção de itens como: <ul style="list-style-type: none"> Erva Mate; Bacia Leiteira; Fecularia. Viabilizar coleta de lixo na área rural, com a implantação de lixeiras em pontos estratégicos, denominados Ecoponto;

08 - OBRAS E INFRAESTRUTURA

08.01 - Infraestrutura Rural	<ul style="list-style-type: none"> Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e Implantação de estradas; Construção readequação de pontes e congêneres, visando à melhoria das estradas municipais.
08.02 - Renovação da frota de máquinas e veículos	<ul style="list-style-type: none"> Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
08.03 - Ampliar a política habitacional, visando diminuir o déficit habitacional do município	<ul style="list-style-type: none"> Aplicação da Lei nº 1.411/2021 com a definição dos núcleos habitacionais irregulares.

09 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

09.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal	<ul style="list-style-type: none"> Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida.
09.02 - Aquisição de equipamentos e material permanente	<ul style="list-style-type: none"> Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados.
09.03 - Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	<ul style="list-style-type: none"> Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe.
09.04 - Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	<ul style="list-style-type: none"> Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação.
09.05 - Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações.
09.06 - Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.	<ul style="list-style-type: none"> Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.

09.07 - Da Administração	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar um modelo de Gestão Compartilhada; • Implantar o Planejamento Participativo; • Realizar o Planejamento Estratégico do município; • Qualificar as Áreas da Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população; • Dar publicidade aos atos públicos;
09.08 - Dos servidores	<ul style="list-style-type: none"> • Oportunizar a readequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores municipais; • Assegurar a implantação do auxílio alimentação aos servidores que recebem até um salário mínimo, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal.
09.09 - Desenvolvimento de ações e incentivos	<ul style="list-style-type: none"> • Viabilizar o desenvolvimento de ações de incentivo ao Empresário de Pequeno Porte e o Microempreendedor; • Incentivar e apoiar a instalação de indústrias, como: fábrica de calçados, roupas, dentre outros. • Criação do "Conselho Cidadão" que deverá discutir com o Poder Executivo e Legislativo simultaneamente para análise do desempenho do trimestre, sendo que o referido conselho será escolhido dentro da sociedade.
09.10 - Fundação da Guarda Municipal	<ul style="list-style-type: none"> • Fundação da Guarda Municipal com pessoas devidamente qualificadas para tal.
09.11 - Do local para as provas práticas de autoescola	<ul style="list-style-type: none"> • Definir local adequado para as provas práticas de autoescola.

11 - FINANÇAS	
11.01 - Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal	<ul style="list-style-type: none"> • Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas.
11.02 - Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município	<ul style="list-style-type: none"> • Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas.
11.03 - Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais	<ul style="list-style-type: none"> • Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas.
11.04 - Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos	<ul style="list-style-type: none"> • Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção.
11.05 - Fiscalização do Município	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos; • Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros; • Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos; • Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, e demais encargos; • Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação.
11.06 - Implementação de mecanismos visando o aumento da arrecadação e diminuição da inadimplência	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal; • Implementar uma política de incentivos fiscais que provoque impacto na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais; • Realizar um planejamento tributário que propicie melhoria e eficiência do sistema de arrecadação municipal.
11.07 - Parceria com o Governo Estadual e Federal	<ul style="list-style-type: none"> • Trabalhar em parceria com o Governo Estadual e Federal para aumentar e acelerar a destinação de recursos e projetos ao município.
12 - SEGURANÇA PÚBLICA	
12.01- Desenvolver projetos para programar ações de melhoria da segurança pública no município	<ul style="list-style-type: none"> • Ser aliado ao Governo Estadual e Federal na garantia da segurança das famílias trabalhadoras do nosso município; • Ocasional estratégias de apoio econômico e estrutural ao Conselho Municipal de Segurança Pública; • Buscar o aumento do efetivo policiamento (civil e militar) no município;
12.02- Implantação do Corpo de Bombeiros	<ul style="list-style-type: none"> • Propiciar a implantação o Corpo de Bombeiro comunitário em parceria com o Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul.
12.03 - Implantação do Projeto Patrulha Mirim	<ul style="list-style-type: none"> • Implantação do Projeto Patrulha Mirim, em parceria com a Polícia Militar.
13 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
13.01- Implantação de Programas e Realização de Convênios	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar a regulamentação da Lei Municipal nº 1.386/2019 - Programa Meu Primeiro Emprego e Jovem Aprendiz; • Fazer parte de convênios com SESI, SENAI, SEBRAE e outras instituições de ensino profissionalizante para ampliar a oferta de Mão de Obra qualificada.
13.02- Ações de incentivo	<ul style="list-style-type: none"> • Incentivar a criação de associações para promover aumento de emprego e renda; • Incentivar a instalação de novas indústrias, promovendo a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços; • Promover ações de incentivo para implantação de Empresas pelas Leis Maquila e Free Shops.

Matéria enviada por CRISTIANE DA SILVA CHAVES

FINANÇAS
NOTAS EXPLICATIVAS - FUNDEB - BG 2017
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIO DE 2017.

1 - INTRODUÇÃO

Tendo em vista as inovações da Contabilidade no Setor Público, o Poder Executivo Municipal vem adequando-se gradativamente para atender as exigências TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Assim sendo, os Demonstrativos Contábeis do **FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, foram elaborados em conformidade com a Lei 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª edição, atendendo às exigências da STN e do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução nº 88, de 03 de outubro 2018), respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na Legislação vigente e Normas do Conselho Federal de Contabilidade e em conformidade a NOTA TÉCNICA CNM Nº 03/2022 – CNM (Confederação Nacional dos Municípios).

Além dessas informações de caráter geral, este documento também contém explicações e demonstrações contábeis do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrações das Variações Patrimoniais e

Recursos Humanos
CONTRATO N.º 472/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: MERENDEIRA

CONTRATO N.º 472/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS

Contratado (a): LUCIANA MARTINS

Objeto: Merendeira temporária, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista a necessidade imediata de atendimento, e estará desenvolvendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da inexistência de candidato habilitado em concurso público, bem como a impossibilidade de remanejamento de pessoal.

Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base na Lei Municipal nº. 730/2005 "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição federal.

Valor: R\$1.212,00(Um mil e duzentos e onze reais).

O prazo deste contrato é de 03 meses e 16 dias contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal.

Coronel Sapucaia-MS, 01 de Setembro de 2022.

Município de Coronel Sapucaia – MS

Secretária Municipal de Educação e Cultura – Maria Eva Gauto Flor Eringer – Contratante

Contratado: Luciana Martins

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

FINANÇAS**LEI MUNICIPAL Nº 1417/2022 - LDO 2023****LEI MUNICIPAL 1417/2022**

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do município de coronel sapucaia, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

das disposições preliminares

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, lei orgânica municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as diretrizes orçamentárias do município de Coronel Sapucaia-MS, para 2023, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade e social;
- VI - os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IX - as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
- X - as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
- XI - as limitações de empenho;
- XII - as transferências de recursos;
- XIII - as disposições relativas à dívida pública municipal e as disposições gerais.

capítulo i**das prioridades e metas da
administração pública municipal**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2023, não se constituindo porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3º Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:
I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as organizações da sociedade civil, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X – desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 4º Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

capítulo ii

da estrutura e organização dos orçamentos

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Organizações da Sociedade Civil da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralizações de créditos orçamentários.

Art. 6º Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o Inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 5º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita, são os constantes do Sistema de Controle de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul do exercício 2023.

§ 6º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I- mensagem;

II- projeto de Lei;

III - anexos e quadro orçamentários por entidade contábil e consolidado, conforme estabelece a Lei Federal 4.320 e a Resolução TC/MS nº 88/2018;

Art. 9º O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

capítulo iii das diretrizes específicas para o poder legislativo

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme regra contida em norma fixada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 12 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 14 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

capítulo iv das diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III - a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Parágrafo único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As previsões de receita para o exercício de 2023, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo, deverão atender às disposições do artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de

amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 É obrigatória a inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 24 A Lei Orçamentária, destinará:

- I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;
- II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

capítulo v

das diretrizes dos orçamentos

fiscal e da seguridade social

Art. 25 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;
- III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público

capítulo vi

limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 28 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizadas.

capítulo vii

das disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 30 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

- I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;
- II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;
- III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art.31 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 33 No exercício de 2023, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 30 desta Lei, somente poderá ocorrer quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por

ele delegada.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I, do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I- atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

capítulo viii

das disposições sobre alterações na legislação tributária

Art. 35 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 36 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para :

- I. Atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;
- V. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 37 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.

capítulo ix

das disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos

Art. 38 A proposta orçamentária do Município para 2023, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de setembro de 2022.

Art. 39 Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

- I - Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.
- II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

- a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;
- b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º. As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 3º. § 3º. A inclusão de nova fonte de recurso subvinculada a uma natureza de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual far-se-á por abertura de crédito adicional suplementar dentro do limite autorizado na LOA, conforme preconiza o Subanexo XII da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Art. 40 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

capítulo x

das regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa

Art. 41 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

capítulo xi

das limitações de empenhos

Art. 42 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

capítulo xii

das transferências de recursos

Art. 43 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, com finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação definidos pela Lei 13.019/2014 e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais estabelecidos em planos de trabalhos.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 44 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por Organizações da Sociedade Civil de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município e tenham demonstrado padrões de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 45 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 47 As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 - LRF.

Parágrafo Único - As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

capítulo xiii

disposições relativas à dívida pública municipal

Art. 48 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar n.º 101/2000 na forma do inciso II do art. 39 desta Lei.

capítulo xiv

das disposições gerais

Art. 51 O Poder executivo, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 A classificação da estrutura programática para 2023 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a programação dele constante poderá ser executada mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, para o atendimento exclusivamente das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - pagamento de precatórios e ordens judiciais

Art. 55 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 56 Será assegurada a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 57 . Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 58. A escrituração, a consolidação e a prestação de contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base em normas vigentes de contabilidade pública.

Art. 59. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão recursos.

Art. 60. A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2023, serão orçadas a preços correntes.

Art. 61 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Coronel Sapucaia/MS, 20 de julho de 2022.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CRISTIANE DA SILVA CHAVES

FINANÇAS

EXTRATO DE EMPENHO N 1007

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1007

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2022

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Celso Neves Farias -EPP

CNPJ: 33.151.143/0001-53

Objeto : Contratação de empresa de para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para atender a merenda escolar dos centros de educação infantil, escolas municipais e indígenas do município.

Valor: R\$ 173,90

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Funcional: 12.306.0300 – Educar para Transformar.

Projeto/Atividade: 2.103 – Programa Nacional de alimentação Escolar -Ensino Fundamental

Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros de Alimentação

Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.

Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 11 de agosto de 2022.

Assinam:

Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.

Maria Eva Gauto Flor Eringer– Sec. Municipal de Educação e Cultura.

Cristiane da Silva Chaves – Contadora

Celso Neves Farias -EPP – Contratada

Matéria enviada por ROGER ROBALDO DA SILVA

FINANÇAS

EXTRATO DE EMPENHO N 1002

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1002

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº010/2022

Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.

CNPJ: 01.988.914/0001-75

Contratada: Vanessa de Oliveira Espindola -EIRELI

CNPJ: 28.195.896/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025			R\$ 1,00
	VL Corrente (A)	VL Constante	% PIB (g/PIB) 100	VL Corrente (B)	VL Constante	% PIB (g/PIB) 100	VL Corrente (C)	VL Constante	% PIB (g/PIB) 100	
Receita Total	75.900.000,00	68.454.545,45	0,90240	82.900.000,00	68.512.958,69	0,82540	91.200.000,00	68.571.428,57	0,75060	106,31610
Receitas Primárias (I)	72.424.000,00	65.840.000,00	0,90500	79.696.500,00	65.864.876,03	0,82520	87.714.000,00	65.930.375,94	0,75460	104,19320
Receitas Primárias Correntes	70.700.000,00	64.272.727,27	0,90490	77.770.000,00	64.272.727,27	0,81100	82.594.000,00	64.356.300,98	0,77530	101,67690
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.000.000,00	4.545.454,55	0,04550	5.500.000,00	4.545.454,55	0,03600	6.000.000,00	4.548.872,18	0,03380	7,10680
Contribuições	2.500.000,00	2.272.727,27	0,06170	2.700.000,00	2.272.727,27	0,06180	3.025.000,00	2.274.426,09	0,06190	3,90140
Transferências Correntes	65.000.000,00	57.272.727,27	0,04596	69.300.000,00	57.272.727,27	0,04558	76.277.000,00	57.351.177,82	0,04740	90,69920
Demais Receitas Primárias Correntes	200.000,00	181.818,18	0,00010	220.000,00	181.818,18	0,00010	242.000,00	181.954,89	0,00020	0,28750
Receitas Primárias de Capital	1.724.000,00	1.567.272,73	0,06120	1.926.500,00	1.592.146,76	0,06130	2.120.000,00	1.593.984,96	0,06130	2,51000
Despesa Total	77.300.000,00	70.272.727,27	0,90982	85.100.000,00	70.330.878,21	0,82590	93.500.000,00	70.300.751,88	0,75810	113,06630
Despesas Primárias (II)	71.000.000,00	65.352.727,28	0,86310	78.147.500,00	65.411.157,03	0,85200	86.999.000,00	65.375.182,97	0,75390	103,28640
Despesas Primárias Correntes	63.300.000,00	57.625.454,55	0,04420	69.797.200,00	57.693.884,50	0,04590	76.794.000,00	57.732.330,83	0,04760	91,21140
Personál e Encargos Sociais	34.000.000,00	30.809.090,91	0,03750	37.400.000,00	30.909.090,91	0,02460	40.000.000,00	30.075.187,97	0,02400	47,51580
Outras Despesas Correntes	29.300.000,00	26.716.563,64	0,03350	32.397.500,00	26.774.793,59	0,02330	36.794.000,00	27.657.142,86	0,02380	43,99560
Despesas Primárias de Capital	8.500.000,00	5.969.090,91	0,06156	7.150.000,00	5.909.090,91	0,06070	7.805.000,00	5.913.533,83	0,06090	9,34250
Pagamentos de Reservas a Pagar de Despesas Primárias	2.000.000,00	1.818.181,82	0,00140	2.300.000,00	1.818.181,82	0,00140	2.500.000,00	1.798.323,31	0,00140	2,73220
Resultado Primário (III) = (I - II)	536.000,00	487.272,72	0,00020	349.000,00	453.719,09	0,00020	765.000,00	575.187,97	0,00010	0,00880
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	275.000,00	259.000,00	0,00020	302.500,00	259.000,00	0,00020	335.000,00	251.879,70	0,00020	0,39790
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	5.000,00	4.545,45	0,00000	5.000,00	4.172,23	0,00000	6.000,00	4.511,28	0,00000	0,00710
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	806.000,00	732.727,27	0,00050	846.500,00	699.586,77	0,00050	1.094.000,00	822.556,39	0,00090	1,29960
Dívida Pública Consolidada	878.000,00	798.181,82	0,00060	831.500,00	554.938,68	0,00040	532.000,00	400.000,00	0,00030	0,63280
Dívida Consolidada Líquida	-7.622.000,00	-6.978.090,91	-0,06520	-4.384.200,00	-6.978.090,91	-0,06530	-4.322.630,00	-6.934.308,75	-0,06570	-10,93550
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias gerador por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA (R.25.237), PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA. Data/hora de emissão: 12/09/2022 17h e 30m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (a)-(b-a)	% (a)/(b-a)100
Receita Total	56.000.000,00	0,04370	97,39510	63.095.230,64	0,04920	109,73510	7.095.230,64	12,67000
Receitas Primárias (I)	53.875.966,95	0,04200	93,70100	60.303.717,64	0,04720	105,22800	6.627.750,69	12,30000
Despesa Total	56.000.000,00	0,04370	97,39510	58.072.766,01	0,04530	101,00010	2.072.766,01	3,70000
Despesa Primárias (II)	53.719.601,00	0,04190	93,42910	57.648.895,45	0,04500	100,26250	3.929.094,45	7,31000
Resultado Primário (I - II)	156.365,95	0,00010	0,27190	2.855.022,19	0,00220	4,96550	2.698.656,24	1.725,85930
Resultado Nominal	179.399,00	0,00010	0,31200	3.082.440,43	0,00240	5,36100	2.903.041,43	1.618,20000
Dívida Pública Consolidada	403.682,27	0,00030	0,70210	978.691,87	0,00080	1,70210	575.009,60	142,44000
Dívida Consolidada Líquida	-124.351,04	-0,00010	-0,21630	-8.069.094,59	-0,00630	-14,07380	-7.944.743,55	6.388,96000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora de emissão: 12/abr/2022 17h e 30m

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	51.000.000,00	56.000.000,00	61.500.000,00	75.300.000,00	82.900.000,00	91.200.000,00	10,01	75.300.000,00	22,44	82.900.000,00	10,09	
Receitas Primárias (I)	50.825.978,15	53.875.966,95	59.151.500,00	72.424.000,00	79.696.500,00	87.714.000,00	10,06	72.424.000,00	22,38	79.696.500,00	10,08	
Despesa Total	51.000.000,00	56.000.000,00	61.500.000,00	75.300.000,00	82.900.000,00	91.200.000,00	10,01	75.300.000,00	22,44	82.900.000,00	10,09	
Despesas Primárias (II)	51.256.775,47	53.719.603,00	58.522.000,00	71.888.000,00	79.147.500,00	86.949.000,00	9,86	71.888.000,00	22,84	79.147.500,00	10,10	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-460.797,32	156.365,95	-133,93	536.000,00	549.000,00	785.000,00	39,34	536.000,00	-18,73	549.000,00	2,43	
Resultado Nominal	462.724,53	179.399,00	357,92	806.000,00	846.500,00	1.094.000,00	29,24	806.000,00	-1,89	846.500,00	5,02	
Dívida Pública Consolidada	378.233,90	403.682,27	6,70	878.000,00	671.500,00	532.000,00	-20,77	878.000,00	119,30	671.500,00	-23,52	
Dívida Consolidada Líquida	116.542,68	-124.351,04	-206,70	-7.622.000,00	-8.354.200,00	-9.222.620,00	10,00	-7.622.000,00	592,91	-8.354.200,00	10,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	45.327.500,00	60.715.200,00	75.073.050,00	68.454.545,45	68.512.396,69	68.571.428,57	0,09	68.454.545,45	-8,82	68.512.396,69	0,08	
Receitas Primárias (I)	45.956.082,22	58.412.323,37	72.242.857,05	65.840.000,00	65.864.876,03	65.950.575,94	0,13	65.840.000,00	-8,86	65.864.876,03	0,04	
Despesa Total	55.252.500,00	60.715.200,00	75.073.050,00	68.454.545,45	68.512.396,69	68.571.428,57	0,09	68.454.545,45	-8,82	68.512.396,69	0,08	
Despesas Primárias (II)	53.466.463,43	58.242.791,40	71.437.805,40	65.352.727,27	65.411.157,02	65.375.187,97	-0,09	65.352.727,27	-8,52	65.411.157,02	0,09	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-480.381,21	169.531,97	805.051,65	374,87	453.719,01	575.187,97	26,77	374,87	-39,47	453.719,01	-6,89	
Resultado Nominal	482.390,32	194.501,40	1.002.805,05	732.727,27	699.586,78	822.556,39	17,58	732.727,27	-26,93	699.586,78	-4,52	
Dívida Pública Consolidada	394.413,09	437.672,32	10,97	798.181,82	554.958,68	400.000,00	-27,92	798.181,82	63,47	554.958,68	-10,47	
Dívida Consolidada Líquida	121.495,70	-134.821,40	0,00	-6.929.090,91	-6.929.090,91	-6.934.306,75	0,00	-6.929.090,91	0,00	-6.929.090,91	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	51.902.104,27	100,000	51.555.752,73	100,000	10.015.223,56	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	51.902.104,27	100,00	51.555.752,73	100,00	10.015.223,56	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	15.644,65	100,000	2.322.198,71	100,000	-33.640.603,68	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	15.644,65	100,00	2.322.198,71	100,00	-33.640.603,68	100,00

FONTE: SCPI - PPA (8.25.25.239), PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data: hora da emissão: 14/abr/2022 18h e 11m*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Resgate de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	(h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	(i) = ((Ic - IIc) + IIIc)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.257], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 12/abr/2022 17h e 31m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	3.948.936,42	3.239.914,88	3.133.983,93
Receita de Contribuições dos Segurados	1.584.841,66	1.136.500,94	814.109,58
Civil	1.584.841,66	1.136.500,94	814.109,58
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.280.773,61	2.016.312,18	1.349.429,80
Civil	2.280.773,61	2.016.312,18	1.349.429,80
Ativo	0,00	0,00	1.154.370,09
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	2.280.773,61	2.016.312,18	195.059,71
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	87.056,76	970.444,55
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	87.056,76	970.444,55
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	83.321,15	45,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort. Déficit Atuarial (II)	83.321,15	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	45,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	3.865.615,27	3.239.914,88	3.133.983,93
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	1.575.314,56	1.398.212,55	998.426,98
Aposentadorias	1.575.314,56	1.317.533,84	890.913,23
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	80.678,71	107.513,75
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.575.314,56	1.398.212,55	998.426,98
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.290.300,71	1.841.702,33	2.135.556,95
Outros Aportes para o RPPS	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	3.948.936,42	3.239.914,88	3.133.983,93
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	1.600.000,00	1.340.000,00	1.472.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 2 of 3

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	291.668,85	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	83.321,15	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.367,49	0,00	8.407.379,46
Investimentos e Aplicações	13.256.809,82	10.716.647,72	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	13.155,45	15.347,43

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 3 of 3

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	3.239.914,88	3.133.983,93
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	3.072.994,28	223.213,63

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	166.095,06	147.195,95
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	5.888,25
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	166.095,06	152.284,20
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	41.204,22	70.929,43

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA (8.25.25.239), PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 14/abr/2022 18h e 11m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 1 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2022	5.271.473,15	2.404.036,18	2.867.436,97	16.128.659,28
2023	6.384.089,93	2.664.104,83	3.719.985,10	19.848.644,38
2024	7.553.013,42	2.946.199,41	4.606.814,01	24.455.458,39
2025	7.854.049,86	3.105.273,57	4.748.776,29	29.204.234,68
2026	8.167.187,29	3.337.273,59	4.829.913,70	34.034.148,38
2027	8.465.765,32	3.761.212,10	4.704.553,22	38.738.701,60
2028	8.759.793,20	4.177.762,91	4.582.030,29	43.320.731,89
2029	9.040.476,15	4.735.764,16	4.304.711,99	47.625.443,88
2030	9.311.033,94	5.256.052,46	4.054.981,48	51.680.425,36
2031	9.579.727,58	5.621.339,37	3.958.388,21	55.638.813,57
2032	9.835.896,13	6.137.231,64	3.698.664,49	59.337.478,06
2033	10.081.731,26	6.632.985,36	3.448.745,90	62.786.223,96
2034	10.319.106,52	7.083.592,88	3.235.513,64	66.021.737,60
2035	10.545.177,69	7.572.045,06	2.973.132,63	68.994.870,23
2036	10.763.150,23	8.000.137,39	2.763.012,84	71.757.883,07
2037	10.946.570,63	8.851.863,13	2.094.707,50	73.852.590,57
2038	11.121.729,74	9.317.778,57	1.803.951,17	75.656.541,74
2039	11.264.722,34	10.096.669,39	1.168.052,95	76.824.594,69
2040	11.364.073,92	10.952.803,02	411.270,90	77.235.865,59
2041	11.471.583,13	11.203.352,73	268.230,40	77.504.095,99
2042	11.571.532,20	11.656.070,79	-84.538,59	77.419.557,40
2043	11.657.163,34	11.926.527,33	-269.363,99	77.150.193,41
2044	11.683.741,99	12.894.854,51	-1.211.112,52	75.939.080,89
2045	11.712.806,01	13.223.500,36	-1.510.694,35	74.428.386,54
2046	11.715.451,43	13.782.210,27	-2.066.758,84	72.361.627,70
2047	11.728.119,92	13.676.277,27	-1.948.157,35	70.413.470,35
2048	11.744.745,64	13.830.725,23	-2.085.979,59	68.327.490,76
2049	11.737.043,18	14.128.619,44	-2.391.576,26	65.935.914,50
2050	11.719.100,46	14.298.367,02	-2.579.266,56	63.356.647,94
2051	11.675.241,78	14.456.271,57	-2.781.029,79	60.575.618,15
2052	11.707.913,47	13.941.448,74	-2.233.535,27	58.342.082,88
2053	11.710.117,38	14.227.088,13	-2.516.970,75	55.825.112,13
2054	11.681.547,45	14.509.363,27	-2.827.815,82	52.997.296,31
2055	11.677.454,22	14.627.423,82	-2.949.969,60	50.047.326,71
2056	6.825.515,40	14.825.976,95	-8.000.461,55	42.046.865,16
2057	6.285.467,48	14.690.436,27	-8.404.968,79	33.641.896,37
2058	5.945.647,40	14.204.162,52	-8.258.515,12	25.383.381,25
2059	5.602.246,23	13.903.340,57	-8.301.094,34	17.082.286,91
2060	5.261.962,02	13.402.627,53	-8.140.665,51	8.941.621,40
2061	4.918.709,48	13.423.737,81	-8.505.028,33	436.593,07
2062	4.960.314,21	13.294.980,80	-8.334.666,59	-7.898.073,52
2063	5.015.833,18	13.096.681,66	-8.080.848,48	-15.978.922,00
2064	5.071.052,35	13.094.859,66	-8.023.807,31	-24.002.729,31
2065	5.142.235,50	12.638.240,73	-7.496.005,23	-31.498.734,54
2066	5.234.125,99	12.659.521,00	-7.425.395,01	-38.924.129,55
2067	5.214.739,10	12.436.300,52	-7.221.561,42	-46.145.690,97
2068	5.264.792,10	11.949.800,17	-6.685.008,07	-52.830.699,04
2069	5.324.168,69	11.660.573,33	-6.336.404,64	-59.167.103,68
2070	5.371.108,25	11.126.024,73	-5.754.916,48	-64.922.020,16
2071	5.382.497,30	11.045.892,03	-5.663.394,73	-70.585.414,89
2072	5.335.895,87	11.199.364,70	-5.863.468,83	-76.448.883,72
2073	5.411.455,72	11.374.704,78	-5.963.249,06	-82.412.132,78
2074	5.490.089,44	11.381.665,00	-5.891.575,56	-88.303.708,34
2075	5.542.937,51	11.113.021,19	-5.570.083,68	-93.873.792,02
2076	5.622.534,09	11.359.593,28	-5.737.059,19	-99.610.851,21
2077	5.656.418,26	11.536.517,15	-5.880.098,89	-105.490.950,10
2078	5.726.814,16	11.635.754,66	-5.908.940,50	-111.399.890,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 2 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2079	5.799.683,98	11.906.854,52	-6.107.170,54	-117.507.061,14
2080	5.880.384,79	12.130.030,74	-6.249.645,95	-123.756.707,09
2081	5.946.911,53	12.586.949,62	-6.640.038,09	-130.396.745,18
2082	6.033.509,74	12.824.053,46	-6.790.543,72	-137.187.288,90
2083	6.109.005,07	13.214.327,15	-7.105.322,08	-144.292.610,98
2084	6.173.794,61	13.437.912,28	-7.264.117,67	-151.556.728,65
2085	6.237.257,15	13.667.653,74	-7.430.396,59	-158.987.125,24
2086	6.307.864,53	13.930.063,22	-7.642.198,69	-166.629.323,93
2087	6.358.745,39	14.328.279,06	-7.969.533,67	-174.598.857,60
2088	6.430.788,64	14.562.689,20	-8.131.900,56	-182.730.158,16
2089	6.495.478,83	14.898.121,14	-8.402.642,31	-191.132.800,47
2090	6.594.857,99	15.128.675,51	-8.533.817,52	-199.666.617,99
2091	6.677.530,62	14.950.977,30	-8.273.446,68	-207.940.064,67
2092	6.757.129,93	15.094.262,71	-8.337.132,78	-216.277.197,45
2093	6.848.235,86	15.147.526,19	-8.299.290,33	-224.576.487,78
2094	6.936.964,57	15.120.189,35	-8.183.224,78	-232.759.712,56
2095	7.013.703,15	15.270.620,81	-8.256.917,66	-241.016.630,22
2096	7.087.377,35	15.114.935,19	-8.027.557,84	-249.044.188,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 3 of 4

RRFO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
PLANO FINANCEIRO				
2022	11.367.032,57	2.291.060,19	9.075.972,38	9.075.972,38
2023	12.430.138,62	2.625.731,84	9.804.406,78	18.880.379,16
2024	12.948.635,81	2.956.814,97	9.991.820,84	28.872.200,00
2025	13.493.602,15	3.243.006,23	10.250.595,92	39.122.795,92
2026	13.953.328,03	3.815.005,34	10.138.322,69	49.261.118,61
2027	14.322.386,67	4.629.087,65	9.693.299,02	58.954.417,63
2028	14.697.747,19	5.355.185,43	9.342.561,76	68.296.979,39
2029	15.003.043,61	6.226.213,56	8.776.830,05	77.073.809,44
2030	15.310.840,13	7.001.048,65	8.309.791,48	85.383.600,92
2031	15.584.282,99	7.801.050,08	7.783.232,91	93.166.833,83
2032	15.720.635,78	8.909.944,14	6.810.691,64	99.977.525,47
2033	15.811.707,77	9.994.981,67	5.816.726,10	105.794.251,57
2034	15.853.739,90	11.063.593,27	4.790.146,63	110.584.398,20
2035	15.760.388,06	12.330.857,92	3.429.530,14	114.013.928,34
2036	15.584.986,07	13.642.792,06	1.942.194,01	115.956.122,35
2037	15.272.731,49	15.112.446,56	160.284,93	116.116.407,28
2038	15.119.522,58	15.846.479,53	-726.956,95	115.389.450,33
2039	14.746.944,03	17.068.452,11	-2.321.508,08	113.067.942,25
2040	14.303.284,55	18.242.601,59	-3.939.317,04	109.128.625,21
2041	13.764.645,70	19.399.222,69	-5.634.576,99	103.494.048,22
2042	13.158.292,42	20.474.000,49	-7.315.708,07	96.178.340,15
2043	12.466.854,32	21.491.240,64	-9.024.386,32	87.153.953,83
2044	11.781.513,34	22.299.733,20	-10.518.219,86	76.635.733,97
2045	10.964.758,99	23.141.733,11	-12.176.974,12	64.458.759,85
2046	10.069.273,62	24.003.843,86	-13.934.570,24	50.524.189,61
2047	9.128.512,99	24.539.339,95	-15.410.826,96	35.113.362,65
2048	8.150.251,80	25.043.801,00	-16.893.549,20	18.219.813,45
2049	6.976.357,81	25.455.401,04	-18.479.043,23	-259.229,78
2050	5.860.882,85	25.728.372,12	-19.867.489,27	-20.126.719,05
2051	4.710.474,72	24.726.737,62	-20.016.262,90	-40.142.981,95
2052	3.480.329,94	25.657.627,09	-22.177.297,15	-62.320.279,10
2053	3.351.085,22	25.577.869,73	-22.226.784,51	-84.547.063,61
2054	3.272.598,35	25.611.392,45	-22.338.794,10	-106.885.857,71
2055	120.675,28	25.306.046,65	-25.185.371,37	-132.071.229,08
2056	63.000,08	24.930.369,72	-24.867.369,64	-156.938.598,72
2057	28.652,53	24.333.255,71	-24.304.603,18	-181.243.201,90
2058	0,00	23.274.846,36	-23.274.846,36	-204.518.048,26
2059	0,00	22.248.387,77	-22.248.387,77	-226.766.436,03
2060	0,00	21.600.651,22	-21.600.651,22	-248.367.087,25
2061	0,00	21.018.037,77	-21.018.037,77	-269.385.125,02
2062	0,00	20.230.657,78	-20.230.657,78	-289.615.782,80
2063	0,00	19.348.283,44	-19.348.283,44	-308.964.066,24
2064	0,00	18.640.104,14	-18.640.104,14	-327.004.170,38
2065	0,00	16.874.926,83	-16.874.926,83	-343.879.097,21
2066	0,00	15.935.960,67	-15.935.960,67	-359.815.057,88
2067	0,00	14.727.587,11	-14.727.587,11	-374.542.644,99
2068	0,00	13.075.813,16	-13.075.813,16	-387.618.458,15
2069	0,00	12.185.813,52	-12.185.813,52	-399.804.271,67
2070	0,00	10.830.942,50	-10.830.942,50	-410.635.214,17
2071	0,00	9.547.351,04	-9.547.351,04	-420.182.565,21
2072	0,00	8.385.112,22	-8.385.112,22	-428.567.677,43
2073	0,00	7.423.116,92	-7.423.116,92	-435.990.794,35
2074	0,00	6.082.698,46	-6.082.698,46	-442.073.492,81
2075	0,00	5.434.009,00	-5.434.009,00	-447.507.501,81
2076	0,00	4.732.131,79	-4.732.131,79	-452.239.633,60
2077	0,00	3.833.120,91	-3.833.120,91	-456.072.754,51
2078	0,00	3.138.506,97	-3.138.506,97	-459.211.261,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 4 of 4

R\$ 1,00

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (ºdº exercício anterior) + (c)
		PLANO FINANCEIRO		
2079	0,00	2.735.152,57	-2.735.152,57	-461.946.414,05
2080	0,00	2.191.201,78	-2.191.201,78	-464.137.615,83
2081	0,00	1.387.660,64	-1.387.660,64	-465.525.276,47
2082	0,00	1.184.028,88	-1.184.028,88	-466.709.305,35
2083	0,00	884.384,65	-884.384,65	-467.593.690,00
2084	0,00	527.056,07	-527.056,07	-468.120.746,07
2085	0,00	385.501,41	-385.501,41	-468.506.247,48
2086	0,00	236.649,39	-236.649,39	-468.742.896,87
2087	0,00	86.288,31	-86.288,31	-468.829.185,18
2088	0,00	34.002,20	-34.002,20	-468.863.187,38
2089	0,00	27.014,76	-27.014,76	-468.890.202,14
2090	0,00	27.013,40	-27.013,40	-468.917.215,54
2091	0,00	27.134,96	-27.134,96	-468.944.350,50
2092	0,00	27.257,06	-27.257,06	-468.971.607,56
2093	0,00	27.379,72	-27.379,72	-468.998.987,28
2094	0,00	536,90	-536,90	-468.999.524,18
2095	0,00	0,00	0,00	-468.999.524,18
2096	0,00	0,00	0,00	-468.999.524,18

FONTE: SCPN - PPA (8.25.25.239), PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA. Data/hora da emissão: 14/abr/2022 18h e 12m"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

RS 1,00

Tributos	Modalidade	Setor / Programas Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPJU	Isenção	Isenção para Aposentados e Pensionistas portadores de Doenças Graves/ ou demais critérios - Lei Municipal 065/2017	78.595,97	90.330,08	102.064,19	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, precatórios, portantes, de créditos de compensação.
IPJU/TAXAS	REFIS/DESCONTO	Incentivo Fiscal à população - Lei 065/2021 Art. 64 Isenção 1 - Descuento Precisa Cota Única / Incentivo Fiscal à população - Lei xxx/xxxx Art. xx - Descuento População Carente e/ Edificação até 60m²	242.955,16	268.271,09	296.224,90	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, precatórios, portantes, de créditos de compensação.
			0,00	0,00	0,00	

FONTE: SCPJ - PPA (8.25.25.237), PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora de emissão: 12/a.br/2022 17h e 26min

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo § (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA (R.25.25.237), PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 12/abr/2022 17h e 33m

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Page 1 of 1

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	400.000,00		400.000,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Assistências Diversas	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	353.000,00		353.000,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Limitação de Empenhos	50.000,00
Discrepância de Projeções	50.000,00	Limitação de Empenhos	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	153.000,00	Limitação de Empenhos	153.000,00
SUBTOTAL	353.000,00	SUBTOTAL	353.000,00
TOTAL	753.000,00	TOTAL	753.000,00

FONTE: SCPI - PPA (R25.25.239), PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 14/abr/2022 18h e 12m"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS
PODERES MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE NA
ELABORAÇÃO DA LDO 2023 “ART 48, LC
101/2000”**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Senhora Maria Eloir Flores Rodrigues Vilante e o Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, Senhor Carlos Magno Fernandes, observadas as disposições contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e especialmente pelo artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, **CONVIDAM** os Excelentíssimos Senhores Vereadores, os órgãos de imprensa, autoridades, servidores públicos e a comunidade como um todo, para a Audiência Pública com a finalidade de debater e contribuir para a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. A LDO estabelece as metas e as prioridades do governo ano a ano, a projeção da receita, os critérios à alocação dos recursos do orçamento municipal, sua estrutura, organização e diretrizes gerais para o exercício seguinte. Ela permite reavaliar anualmente e implementar as correções necessárias ao PPA (Plano Plurianual). Ou seja, a LDO estabelece as normas à elaboração do orçamento e compatibiliza as metas anuais a serem alcançadas, servindo ainda para orientar a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) do município. A Audiência Pública será realizada no próximo dia **12 de abril de 2022, às 09:00 horas**, no Plenário Vereador Benedito Lázaro Fernandes, sede desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS.
Em 06 de abril de 2022.

Maria Eloir F. Rodrigues Vilante
Presidente da Câmara Municipal

Carlos Magno Fernandes
Presidente da Comissão de Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2022

DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Senhora Maria Eloir Flores Rodrigues Vilante e o Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, Senhor Carlos Magno Fernandes, observadas as disposições contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e especialmente pelo artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, **CONVIDAM** os Excelentíssimos Senhores Vereadores, os órgãos de imprensa, autoridades, servidores públicos e a comunidade como um todo, para a Audiência Pública com a finalidade de debater e contribuir para a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. A LDO estabelece as metas e as prioridades do governo ano a ano, a projeção da receita, os critérios à alocação dos recursos do orçamento municipal, sua estrutura, organização e diretrizes gerais para o exercício seguinte. Ela permite reavaliar anualmente e implementar as correções necessárias ao PPA (Plano Plurianual). Ou seja, a LDO estabelece as normas à elaboração do orçamento e compatibiliza as metas anuais a serem alcançadas, servindo ainda para orientar a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) do município. A Audiência Pública será realizada no próximo dia **12 de abril de 2022, às 09:00 horas**, no Plenário Vereador Benedito Lázaro Fernandes, sede desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS.

Em 06 de abril de 2022.

Maria Eloir F. Rodrigues Vilante

Carlos Magno Fernandes

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Comissão de Finanças

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

*Adiada Pl
Dia 10/05/2022
Conf. Edital nº 004/2022*

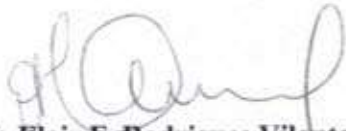


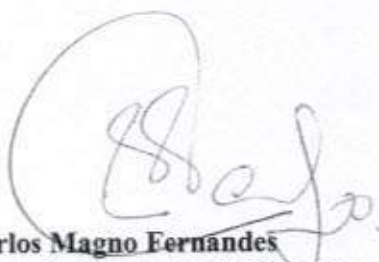
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022
DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Senhora Maria Eloir Flores Rodrigues Vilante e o Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, Senhor Carlos Magno Fernandes, observadas as disposições contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e especialmente pelo artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, **CONVIDAM** os Excelentíssimos Senhores Vereadores, os órgãos de imprensa, autoridades, servidores públicos e a comunidade como um todo, para a Audiência Pública com a finalidade de debater e contribuir com a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. A LDO estabelece as metas e as prioridades do governo ano a ano, a projeção da receita, os critérios à alocação dos recursos do orçamento municipal, sua estrutura, organização e diretrizes gerais para o exercício seguinte. Ela permite reavaliar anualmente e implementar as correções necessárias ao PPA (Plano Plurianual). Ou seja, a LDO estabelece as normas à elaboração do orçamento e compatibiliza as metas anuais a serem alcançadas, servindo ainda para orientar a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) do município. A Audiência Pública será realizada no próximo dia **10 de maio de 2022, às 09:00 horas**, no Plenário Vereador Benedito Lázaro Fernandes, sede desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS.
Em 03 de maio de 2022.


Maria Eloir F. Rodrigues Vilante
Presidente da Câmara Municipal


Carlos Magno Fernandes
Presidente da Comissão de Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2022

DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia, Senhora Maria Eloir Flores Rodrigues Vilante e o Vereador Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, Senhor Carlos Magno Fernandes, observadas as disposições contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e especialmente pelo artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, **CONVIDAM** os Excelentíssimos Senhores Vereadores, os órgãos de imprensa, autoridades, servidores públicos e a comunidade como um todo, para a Audiência Pública com a finalidade de debater e contribuir com a elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023. A LDO estabelece as metas e as prioridades do governo ano a ano, a projeção da receita, os critérios à alocação dos recursos do orçamento municipal, sua estrutura, organização e diretrizes gerais para o exercício seguinte. Ela permite reavaliar anualmente e implementar as correções necessárias ao PPA (Plano Plurianual). Ou seja, a LDO estabelece as normas à elaboração do orçamento e compatibiliza as metas anuais a serem alcançadas, servindo ainda para orientar a elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual) do município. A Audiência Pública será realizada no próximo dia **10 de maio de 2022, às 09:00 horas**, no Plenário Vereador Benedito Lázaro Fernandes, sede desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Coronel Sapucaia – MS.

Em 03 de maio de 2022.

Maria Eloir F. Rodrigues Vilante

Carlos Magno Fernandes

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Comissão de Finanças

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E AÇÕES
PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE
REFERE, OU SUA REFERÊNCIA NO TEXTO DA
LEI (CF, ART. 165, INC. II, § 2º)**

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

01 – AÇÃO LEGISLATIVA	
01.01 – Manutenção da Câmara	<ul style="list-style-type: none">➤ Assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais e com as normas estabelecidas na Lei Orgânica, oferecendo condições aos vereadores o exercício de suas funções;➤ Reciclagem, promoção de cursos e treinamento de pessoal, para capacitação e aperfeiçoamento dos servidores e vereadores.➤ Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;➤ Trabalhar junto ao Poder Legislativo Municipal buscando um diálogo amplo com os vereadores para que haja melhoria na gestão municipal e otimização dos projetos e ações de interesse público;➤ Ampliação e reforma do prédio da Câmara Municipal;➤ Oportunizar a readequação do Plano de Cargos e Remunerações dos servidores da Câmara Municipal;➤ Contratar serviços de rádio para veiculação de informativo do Poder Legislativo Municipal➤ Implantar o Projeto Câmara Mirim;➤ Adquirir Acervo Bibliográfico;➤ Buscar convênio com a Receita Federal para cautela de bens.
02 – EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.01 – Educação Infantil (0 a 5 anos – Creche)	<ul style="list-style-type: none">➤ Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da educação infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado;➤ Criação de áreas de lazer para crianças.
02.02 – Educação Infantil (pré-escola)	<ul style="list-style-type: none">➤ Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré-Escola.
02.03 – Construção e Ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros	<ul style="list-style-type: none">➤ Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com matérias adequados.
02.04 – Ensino Fundamental	<ul style="list-style-type: none">➤ Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de

	<p>qualidade;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoiar as ações dos Conselhos e outras entidades ligadas a Educação; ➤ Programa de Psicomotricidade; ➤ Assistência ao Educando; ➤ Educação Especial; ➤ Informática Educacional; ➤ Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares; ➤ Implantar sala de recursos destinados atendimento dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, garantindo o sucesso dos mesmos; ➤ Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais; ➤ Apoiar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculado às Escolas Municipais, e outros. ➤ Elaborar a implantação da Escola em tempo integral para os alunos do Ensino Fundamental nos anos iniciais.
02.05 – Educação de Jovens e Adultos - EJA	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover a educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
02.06 – Educação Inclusiva	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implementar a política de educação inclusiva, assegurando a qualidade para alunos da educação especial.
02.07 – Educação Indígena	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover a educação dos indígenas, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo. ➤ Introduzir diretrizes específicas para educação indígena baseada nas Leis Estaduais e Federais.
02.08 - Alimentação Escolar	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção da Descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando à melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.
02.09 – Quadras de Esportes	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Reformas e Construção de quadra de esportes e coberturas das existentes.
02.10 – Formação Continuada	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Assegurar recursos visando o desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.
02.11 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Construção, ampliação, reforma e manutenção dos espaços físicos escolas e secretaria e a aquisição de equipamentos.
02.12 – Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município, assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.
02.13 – Convênios com Entidades	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoiar as ações de entidades declaradas de utilidade pública

R

	<p>as quais prestam serviço sócio educacional à comunidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Viabilizar a realização de parceria com a UFMS e UEMS para trazer polos universitários ao nosso município.
02.14 – Promoção e divulgação da cultura, através de seus programas.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Viabilizar recursos destinados à realização de projetos e eventos culturais como: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Construção da biblioteca pública e acervo histórico. <ul style="list-style-type: none"> ▪ Painéis de memória; ▪ Projetos didáticos dos setores; ▪ Salões de arte e mostras; ▪ Folders e cartazes, entre outros com objetivo de promover e divulgar a cultura do Município; ▪ Apoio a órgãos coligados, através de simpósios, congressos, divulgação, etc...; ▪ Coordenação de Eventos, com promoção e organização de eventos junto à comunidade, tais como: Carnaval de Rua, Festas Comemorativas, Arraia, Realização de Festivais, Grupos Folclóricos, musicais, coordenação de etnias. ➤ Fomentar a equipagem do Centro Cultural de equipamentos de cinema; ➤ Idealizar a criação de um Museu Municipal; ➤ Implantar Projetos Culturais voltados para instituições religiosas e inclusive com incentivos para implantação da Marcha para Jesus.
02.15 - Manutenção do Patrimônio Cultural	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.
02.16 – Auxílio a Estudante	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção de transporte para os universitários residente em Coronel Sapucaia/MS, cursando universidade em outro município.
02.17 – Apoiar e promover cursos de aperfeiçoamento para educadores e servidores na área de portadores de deficiências especiais	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar cursos de aperfeiçoamento para educadores visando à inclusão dos portadores de necessidades especiais.
02.18 – Inclusão digital	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Amplificar o acesso à informática, seguindo a responsabilidade da inclusão digital; ➤ Implantação de salas de informática nas escolas indígenas assegurando a inclusão digital dos alunos de toda a rede. ➤ Estimular a adoção de sistema integrado tecnológico para suporte de professores e alunos da Rede Municipal de Ensino.
02.19 – Apoiar a aquisição de produtos alimentares oriundo dos produtores do município	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoiar a aquisição de produtos alimentares oriundo dos produtores do município.
02.20 – Programa Educacional de Resistência a Drogas (PROERD)	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Dar sequência ao Programa Educacional de Resistência as Drogas (PROERD) nas escolas municipais e ampliar até a Escola Indígena Nande Reko Arandu.
02.21 – Kit Escolar e Uniforme	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Retomar a distribuição de kit escolar e uniforme para os alunos da rede municipal de ensino.
02.22 – Piso Salarial do Magistério	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Potencializar a readequação sobre a aplicação do Piso Salarial Nacional do Magistério.

03 – SAÚDE PÚBLICA	
03.01 – Promoção do atendimento médico odontológico a população específica;	➤ Prestar atendimento aos estudantes visando melhorar o desenvolvimento físico saudável e um melhor aproveitamento escolar.
03.02 – Manutenção da farmácia básica;	➤ Propiciar às pessoas carentes o acesso aos medicamentos.
03.03 – Promoção de campanhas de vacinação para erradicação de doenças Transmissíveis;	➤ Participar e complementar as ações de outras esferas governamentais nos programas de vacinação em massa ou em projetos específicos.
03.04 – Manutenção dos postos de saúde e apoio e parceria com entidade sem fins lucrativo;	➤ Dar condições e meios para que os postos de saúde, através de sua entidade mantenedora, prestem os serviços de assistência médica e hospitalar à população carente, ininterruptamente com a contratação de médicos em diversas áreas.
03.05 – Construção, reforma, ampliação e melhoria de unidades de saúde;	➤ Melhorar a infraestrutura a disposição da saúde.
03.06 – Aquisição de equipamentos e veículos para atender a saúde;	➤ Equipar as unidades de saúde, bem como atender no transporte de doentes.
03.07 – Execução e manutenção aos sistemas de vigilância sanitária;	➤ Promover as ações voltadas para intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
03.08 – Execução e manutenção da vigilância epidemiológica;	➤ Promover ações que permitam o controle de manifestação e propagação de doenças e agravos.
03.09 – Manutenção do programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de saúde;	➤ Aperfeiçoar a saúde, através de cuidados voltados para a família.
03.10 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde;	➤ Prestar serviços de saúde com qualidade e humanização, através de ações de saúde da mulher, da criança e do adolescente, controle da tuberculose, DST/AIDS, diabetes, hipertensão arterial, hanseníase, saúde do escolar, Assistência Odontológica e à Comunidade Indígena.
03.11 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar próprio ou em parceria com entidades da iniciativa privada.	➤ Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no SUS.
03.12 – Construção do Hospital Municipal de Coronel Sapucaia/MS	➤ Construção do Hospital Municipal de Coronel Sapucaia/MS
03.13 – Aquisição de equipamentos/materiais permanentes	➤ Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para o Hospital Municipal.
03.14 – Programas Prioritários	➤ Desenvolver programas, aplicando-se recursos do Fundo Municipal de Saúde, direcionados pelo Plano Municipal de Saúde e Norma Operacional Básica e priorizados pelo Conselho Municipal de Saúde, bem como executar ações que visem o atendimento integral da população, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais.
03.15 – Curso de qualificação e aperfeiçoamento de médicos e servidores na área de saúde	➤ Realizar periodicamente cursos e treinamento destinados à qualificação profissional e à melhoria na qualidade do atendimento à população.
03.16 – Aquisição de gabinete odontológico móvel	➤ Aquisição de gabinete odontológico móvel, para atendimento das comunidades indígenas.

03.17 - Manutenção de programa de combate a desnutrição infantil indígena	➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena.
03.18 - Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde	➤ Construção de um prédio para abrigar a secretaria de saúde.
03.19 - Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses	➤ Possibilitar a criação do setor de Órteses e Próteses
03.20 - Dos Agentes Comunitários de Saúde	➤ Conceder o pagamento de insalubridade aos agentes comunitários de saúde.
03.21 - Dos EPIS (Equipamentos de Proteção Individual)	➤ Acomodar o estoque de EPIS.
03.22 - Do PMAQ	➤ Viabilizar a instituição do PMAQ municipal aos trabalhadores da saúde.
03.23 - Programas	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Verificar a implantação do CAPS I (Centro de Apoio Psicossocial); ➤ Verificar as possibilidades de aderir ao Programa Saúde na Hora.
03.24 - Do atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde	➤ Verificar e implantar a manutenção do horário de atendimento noturno nas Unidades Básicas de Saúde.
03.25 - Atendimento especializado	➤ Desenvolver uma vez por semana o atendimento de profissionais médicos de diferentes especialidades.
03.26 - Saúde Humanizada	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Ampliar os investimentos para garantir a universalização de atendimento; ➤ Apoiar e incentivar a saúde humanizada e acolhedora com bons serviços de atendimento e implantar a ouvidoria municipal que irá ouvir, avaliar e repassar os anseios e descontentamentos do cidadão a cada setor responsável.

04 - ESPORTE E LAZER

04.01 - Manutenção da infraestrutura esportiva e administrativa	➤ Custeio com manutenção das praças esportivas, contratação de serviços de terceiros e manutenção administrativa.
04.02 - Realização e participação de eventos esportivos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realização e participação de diversos tipos de eventos esportivos, recreativos e de lazer, tais como: prova rústica, campeonatos, jogos para portadores de deficiência e outros; ➤ Garantir recursos para participação de eventos como jogos nas modalidades de voleibol, basquetebol e futsal; ➤ Garantir recursos para participação de eventos como JEMS na modalidade de Voleibol, basquetebol e futsal; ➤ Manter e aperfeiçoar os jogos municipais; ➤ Criar Eventos de Lazer Durante o Ano Todo; ➤ Futsal Copa da Juventude-Copa o Diário e Campeonato Estaduais Campeonato Municipal de Futebol.

04.03 – Melhorar a infraestrutura esportiva e recreativa	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Construção, readequação, ampliação e reforma de equipamentos esportivos, com campos, quadras e vestiários; ➤ Aquisição de terrenos para campos de futebol, campos de futebol de areia, quadras de vôlei de areia; canchas poliesportivas; canchas de malha; alambrados; quadra esportivas, iluminação de áreas de esportes e pistas de caminhada. ➤ Verificar a possibilidade de transformar o campinho da Poli Esportiva Rachidão em um campo sintético; ➤ Motivar a construção de um campo sintético na Aldeia Indígena.
04.04 – Instalação do campo de areia de voleibol	➤ Instalação do campo de areia de voleibol
04.05 – Construção da pista de motocross	➤ Construção da pista de motocross
04.06 – Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação	➤ Criação de projeto juntamente com a Secretaria de Educação.
04.07 – construção de Pista de Bocha	➤ Verificar as possibilidades de construção de pista de bocha.
04.08 – Construção de Ciclovía	➤ Construção de ciclovía ao longo da linha internacional e possíveis contornos ao redor de áreas do município.
04.09 – Construção de Pista de Skate	➤ Verificar as possibilidades de construção de pista de skate.
04.10 – Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo	➤ Disponibilização de local adequado para Competições de Som Automotivo.
04.11 – Promoção e Divulgação de esportes através de seus programas.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Fomentar projetos de Esporte e cultura, tais como: capoeira, jiu-jitsu, escolinhas de futebol, escola de música, entre outros. ➤ Instituir o Programa Atletas do Futuro com a criação de Programa para identificar, formar e desenvolver crianças e jovens com talentos esportivo garantindo transporte, uniformes, equipamentos e técnicos especializados.
04.12 – Implantar a Fanfarra Municipal	➤ Arquitetar a implantação da Fanfarra Municipal.

05- ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.01 – Programas e Projetos Sociais	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Adquirir terrenos, construir, reformar e ampliar estruturas físicas de Centros de Convivência, abrigos sociais, centro de referência de Assistência Social e educacional, casas lares, entre outros, bem como adquirir equipamentos e manter programas e projetos sociais. ➤ Impulsionar as Políticas da Assistência Social em convênios com a esfera Estadual e Federal.
05.02 – Estruturar Serviços para o desenvolvimento de ações sociais contínuas	➤ Estruturar os serviços através de aquisição de equipamentos, móveis, utensílios e veículos, implementação do processo informatização e recursos humanos objetivando o desenvolvimento de ações sociais contínuas.

05.03 – Programas e projetos visando a promoção humana e a conquista de cidadania	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implementar e manter programas e projetos sociais de atendimento básico à população de baixa renda, das diversas faixas etárias, visando a promoção humana e a conquista de cidadania (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) ➤ Implantar, implementar, descentralizar e manter programas e projetos sociais de atendimento à segmentos tais como dependentes químicos, P.P.D, Idosos, Mulheres, Crianças e Adolescentes, visando o exercício da cidadania em que sejam garantidos os mínimos sociais; ➤ Implantação de Centro de Integração.
05.04 – Programas Projetos Sociais de atendimento à segmentos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realização de convênios com entidades filantrópicas.
05.05 – Ações Comunitária	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolver ações comunitárias envolvendo atividades educativas culturais, mobilização popular, organização comunitária, profissionalização (cursos), geração de renda, frentes de trabalho, assim como programas de produção de moradias populares e melhorias habitacionais.
05.06 – Apoio às entidades e instituições consideradas de utilidade pública da área sócio educacional	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoiar e incentivar, através de subvenções sociais, as entidades e instituições, que atuam na párea de assistência social de proteção sócio educacional.
05.07 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e PAIF.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolver programas, projetos e deliberação de subvenções sociais, aplicando-se recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na política de atendimento à criança e adolescente de risco social, priorizados pelos Conselhos Municipais, e destinar recursos humanos, materiais e financeiros para a manutenção dos serviços administrativos, bem com as suas ações em prol do atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco social, realizado pelo Conselho Tutelar. ➤ Estabelecendo programas de apoio a Família Acolhedora. ➤ Edificar o Departamento Municipal em defesa do Direito das Crianças e Adolescentes, a convivência familiar e comunitária, enfrentamento ao abuso e exploração sexual e aumentando a atenção ao uso abusivo de substâncias psicoativas por meio de crianças e adolescentes.
05.08 – Reciclagem e treinamento dos servidores	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover ações voltadas à capacitação, atualização e reciclagem profissional dos servidores municipais e funcionários de entidades assistenciais ligadas indiretamente ao Município.
05.09 – Conselhos Municipais ligados a Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoiar e incentivar os Conselhos Municipais ligados diretamente à Secretaria, bem com estimular a criação de novos.
05.10 – Programa de combate a Desnutrição infantil Indígena e população vulnerável.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção de programa de alimentação no combate a desnutrição e carência infantil indígena e população vulnerável.
05.11 – Programa de apoio ao Cidadão	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Os Benefícios Eventuais da Secretaria de Assistência Social, (Cesta Básica, Leite, Materiais de Construção, Auxílio Funeral, Cobertores, Colchão para PDD, Passagens, Kit Bebê, Emissão de Documentos). ➤ Implantar o Programa Casa Verde Amarela; ➤ Promover a criação de programa de incentivo a Economia

	<p>Solidária;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Viabilizar a construção de Abrigo para os moradores de rua, ➤ Viabilizar a implantação do Programa Bom Prato para alimentar as pessoas carentes.
05.12 – Convênio com Entidades	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Criar aliado ao governo com as entidades de utilidade pública como: APAE, ACEFF, Escoteiros, Lions Clube, Lar Cristo Redentor, Cáritas, Seleta, dentre outras de cunho social.

06 – DESENVOLVIMENTO URBANO

06.01 – Infraestrutura Urbana	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, tais como: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; ▪ Execução de serviços de sinalização urbana; ▪ Meio-fio ▪ Quebra Molas ➤ Desenvolver parceria com Associação ou entidade visando a implantação de melhorias no trânsito municipal.
06.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando à melhoria na prestação de serviços.
06.03 – Limpeza Urbana	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção e melhoria no serviço de coleta de lixo (inclusive a implantação de coleta seletiva), limpeza urbana e gerenciamento de aterro sanitário.
06.04 – Implantação e revitalização de Praças e Jardins	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantação, manutenção e revitalização de praças, jardins e arborização.
06.05 – Iluminação Pública	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção e ampliação de Serviços de Iluminação Pública, instalação de iluminação, aquisição do material necessário a conservação e ampliação da rede, tanto urbana quanto rural.
06.06 – Cemitério Municipal, e casa mortuária.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério, e construção de casa mortuária para atender os funerais.
06.07 – Aquisição de um caminhão para coleta de lixo	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de um caminhão para coleta de lixo.
06.08 – Implementação de sistema de esgoto sanitário	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Dotar a municipalidade de mais um complemento voltado ao bem estar e à saúde dos munícipes, atendendo normas da OMS.
06.09 – Ampliação do sistema de abastecimento d'água	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Melhorar a condição de vida das famílias ainda não atendida por rede d'água.
06.10 – Ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda nas vias urbanas.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Assegurar ações de prevenção, fiscalização e recolhimento de animais de fazenda encontrados nas vias urbanas.

07 – AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

07.01 – Incremento de produtividade agrícola	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Apoio às ações que visem incrementos da produtividade agrícola e a transformação de produtos agropecuários visando a agregação de rendas na atividade rural, apoio a comercialização da produção; ➤ Apoio ao desenvolvimento de atividades alternativas para a diversificação da produção rural; ➤ Capacitação e treinamento de produtores e trabalhadores rurais, com vistas à utilização racional dos insumos e equipamentos agrícolas; ➤ Apoio aos pequenos produtores na manutenção da propriedade em condições de produzir para a subsistência e comércio. ➤ Tonificar a agricultura familiar e estender a produção de alimentos.
07.02 – Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de equipamentos, máquinas e implementos agrícolas.
07.03 – Inspeção sanitária animal e abatedouro público no município.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Melhorar o sistema de inspeção sanitária com fiscalização de gêneros alimentícios e animal com inspeção na distribuição através da vigilância sanitária e instalação de abatedouro Público; ➤ Desenvolver programas de industrialização visando a geração de empregos oferecendo incentivos fiscais.
07.04 – Apoio ao Emprego	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolver Programas específicos para apoio de pequenos proprietários rurais para melhoria de renda.
07.05 – Aquisição de um veículo	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de um veículo
07.06 – Preservação Ambiental	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Manutenção e ampliação do projeto de Resíduos Sólidos; ▪ Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e educação ambiental; ▪ Implantação do projeto para recolhimento de resíduos radioativos e eletrônicos (pilhas; baterias eletrônicas entre outros); ▪ Manutenção e convênio com empresa adequada para o recolhimento e destino final do lixo hospitalar; ▪ Estudos para implantação, capacitação e formação da equipe técnica para gerenciamento e licenciamento ambiental (cursos, especializações); ▪ Manutenção do projeto Mandala em Terras Indígenas; ▪ Aquisição de materiais necessários para educação ambiental; ▪ Aquisição de usina para compostagem de lixo e materiais necessários para o seu funcionamento incluindo e capacitação de funcionários; ▪ Construção de prédio para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ▪ Manutenção de convênios do terreno/área adequada para

	<p>o funcionamento e destinação do lixo urbano;</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Preservação e recuperação: <ul style="list-style-type: none"> • Reflorestamento; • Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e matas ciliares; • Recuperação de fundo de vale e encostas; • Curvas de níveis em áreas degradadas; • Paisagismo urbano; • Preservação e recuperação de áreas degradadas e recursos hídricos como nascentes e mata ciliares em Terras Indígenas; ➤ Implantação e manutenção de projetos e programas de preservação e recuperação do meio ambiente no meio urbano e rural, tais como: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Gerar um programa de responsabilidade ambiental incentivando a todos os grupos de produtores rurais e proprietários de terras para engajar-se ao programa; ▪ Possibilitar a criação do programa para proteção das nascentes dos rios que cercam o município. <p>Verificar a possibilidade de criação de Área de Preservação Permanente em torno da Lagoa Municipal, para instalação de pista de caminhada e outras ações.</p>
07.07 – Ampliação do Viveiro Municipal	➤ Ampliação do Viveiro Municipal
07.08 – Parcerias e Convênios	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Firmar parcerias e convênios com a Cooperativa PRODESIN, AGRAER e com o SEBRAE; ➤ Designar parceria com a Associação Comercial incentivando para realizações de cursos e treinamentos aos empresários e funcionários do comércio local.
07.09 – Elaboração de Projetos e Implantação de Programas	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Preservar e crescer a Feira Municipal do produtor; ➤ Elaboração e implantação da Casa do Apicultor e incentivo aos criadores de abelha para produção de mel; ➤ Elaborar projeto para reativar o matadouro municipal; ➤ Viabilizar a criação do Projeto Horta Comunitária em bairros e Escolas Municipais; ➤ Viabilizar a implantação de mini usina de Pasteurização de Leite; ➤ Elaborar projeto de Psicultura na área rural e na Aldeia Indígena; ➤ Viabilizar a implantação do projeto Florestinha em parceria com a Polícia Militar Ambiental; ➤ Fomentar programas de produção de itens como: <ul style="list-style-type: none"> • Erva Mate; • Bacia Leiteira; • Fecularia. ➤ Viabilizar coleta de lixo na área rural, com a implantação de

	lixeiros em pontos estratégicos, denominados, Ecoponto;
--	---

08 – OBRAS E INFRAESTRUTURA	
08.01 – Infraestrutura Rural	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Readequação de Estradas rurais, controle de erosão do solo, cascalhamento e implantação de estradas; ➤ Construção readequação de pontes e congêneres, visando à melhoria das estradas municipais.
08.02 – Renovação da frota de máquinas e veículos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aquisição de máquinas e equipamentos visando a melhoria na prestação de serviços.
08.03 – Ampliar a política habitacional, visando diminuir o déficit habitacional do município	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Aplicação da Lei nº 1.411/2021 com a definição dos núcleos habitacionais irregulares.

09 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
09.01 - Manutenção dos órgãos da administração Municipal	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Zelar pela conservação dos bens e prestação dos serviços, com menor custo e encargos, para que a população seja adequada e corretamente atendida.
09.02 – Aquisição de equipamentos e material permanente	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Dotar os órgãos municipais de equipamentos e materiais para a consecução de seus objetivos e cumprimento de suas missões, visando torná-las mais eficiente nos trabalhos executados.
09.03 – Promover o treinamento de servidores da Prefeitura Municipal;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Capacitar os servidores nas diversas atividades que atuam na administração pública municipal, em especial elevação da escolaridade, informática, atendimento público e trabalho em equipe.
09.04 – Levantamento, registro e incorporação do patrimônio público municipal;	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Identificar os bens móveis e imóveis da Prefeitura, atribuir valor, promover a incorporação ou alienação, implantar o cadastro e estabelecer processo de conservação e preservação.
09.05 – Implantar os mecanismos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Desenvolver ações de planejamento estratégico, dotando a Prefeitura Municipal de todos mecanismos para definição de políticas, diretrizes, prioridades e metas para programação das ações da administração e o fornecimento de dados e informações.
09.06 – Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realizar convênio na área de atendimento médico/odontológico para os servidores municipais.
09.07 – Da Administração	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implantar um modelo de Gestão Compartilhada; ➤ Implantar o Planejamento Participativo; ➤ Realizar o Planejamento Estratégico do município; ➤ Qualificar as Áreas da Administração Municipal, visando a sua valorização e a qualidade dos serviços prestados a população; ➤ Dar publicidade aos atos públicos;
09.08 – Dos servidores	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Oportunizar a readequação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores municipais; ➤ Assegurar a implantação do auxílio alimentação aos servidores que recebem até um salário mínimo, conforme Estatuto do Servidor Público Municipal.

09.09 – Desenvolvimento de ações e incentivos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Viabilizar o desenvolvimento de ações de incentivo ao Empresário de Pequeno Porte e o Microempreendedor; ➤ Incentivar e apoiar a instalação de indústrias, como: fábrica de calçados, roupas, dentre outros. ➤ Criação do “Conselho Cidadão” que deverá discutir com o Poder Executivo e Legislativo simultaneamente para análise do desempenho do trimestre, sendo que o referido conselho será escolhido dentro da sociedade.
09.10 – Fundação da Guarda Municipal	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Fundação da Guarda Municipal com pessoas devidamente qualificadas para tal.
09.11 – Do local para as provas práticas de autoescola	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Definir local adequado para as provas práticas de autoescola.

II – FINANÇAS	
11.01 – Promover a inscrição de débitos da dívida ativa Municipal	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Implementar ações administrativas e judiciais para cobrança das dívidas.
11.02 – Ampliação da base contributiva da arrecadação própria do Município	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Firmar convênios com entidades da União Federal para obter recursos para as atividades da administração tributária e modernização da área administrativa; levantamento dos contribuintes omissos e identificação da planta urbana para lançamento dos impostos e cobrança de taxas.
11.03 – Implementação das ações visando o controle dos gastos municipais e os ajustes fiscais necessários à recuperação das Finanças Municipais	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Fazer cumprir as regras da LC 101/2000, através da contratação ou aquisição de sistemas para gerenciamento e administração do orçamento, receitas e despesas.
11.04 – Levantamento dos imóveis urbanos e rurais para atualização dos dados econômicos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Dotar o município de um cadastro imobiliário que permita o lançamento dos impostos com maior precisão e correção.
11.05 – Fiscalização do Município	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover a fiscalização do efetivo recolhimento dos tributos; ➤ Vistoriar a execução de obras, bem como do uso adequado do solo urbano e meio ambiente, entre outros; ➤ Realizar a fiscalização dos recursos recebidos através de convênios e contratos; ➤ Manter a folha de pagamento dos servidores em dia com as obrigações patronais, vencimentos, e demais encargos; ➤ Realizar treinamento de capacitação aos servidores, objetivando o incremento da arrecadação.
11.06 – Implementação de mecanismos visando o aumento da arrecadação e diminuição da inadimplência	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Promover a premiação aos contribuintes que se encontrarem em dia com os tributos municipais, com fim a aumentar a arrecadação municipal; ➤ Implementar uma política de incentivos fiscais que provoque impacto na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais; ➤ Realizar um planejamento tributário que propicie melhoria a eficiência do sistema de arrecadação municipal.
11.07 – Parceria com o Governo Estadual e Federal	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Trabalhar em parceria com o Governo Estadual e Federal para aumentar e acelerar a destinação de recursos e projetos ao município.

12 - SEGURANÇA PÚBLICA

12.01- Desenvolver projetos para programar ações de melhoria da segurança pública no município	<ul style="list-style-type: none">➤ Ser aliado ao Governo Estadual e Federal na garantia da segurança das famílias trabalhadoras do nosso município;➤ Ocasionar estratégias de apoio econômico e estrutural ao Conselho Municipal de Segurança Pública;➤ Buscar o aumento do efetivo policiamento (civil e militar) no município;
12.02- Implantação do Corpo de Bombeiros	<ul style="list-style-type: none">➤ Propiciar a implantação o Corpo de Bombeiro comunitário em parceria com o Comando Geral do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul.
12.03 – Implantação do Projeto Patrulha Mirim	<ul style="list-style-type: none">➤ Implantação do Projeto Patrulha Mirim, em parceria com a Polícia Militar.

13 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

13.01- Implantação de Programas e Realização de Convênios	<ul style="list-style-type: none">➤ Elaborar a regulamentação da Lei Municipal nº 1.386/2019 - Programa Meu Primeiro Emprego e Jovem Aprendiz;➤ Fazer parte de convênios com SESI, SENAI, SEBRAE e outras instituições de ensino profissionalizante para ampliar a oferta de Mão de Obra qualificada.
13.02- Ações de incentivo	<ul style="list-style-type: none">➤ Incentivar a criação de associações para promover aumento de emprego e renda;➤ Incentivar a instalação de novas indústrias, promovendo a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, comercial e de serviços;➤ Promover ações de incentivo para implantação de Empresas pelas Leis Maquila e Free Shops.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023**

RS 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100 % RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100 % RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100 % RCL (c/RCL)x100
Receita Total	75.300.000,00	68.454.545,45	0,05240	82.900.000,00	68.512.396,09	0,05444	91.200.000,00	68.571.428,57	0,05660
Receitas Primárias (I)	72.424.000,00	65.840.000,00	0,05040	79.696.500,00	65.864.876,03	0,05234	87.714.000,00	65.950.375,94	0,05460
Receitas Primárias Correntes	70.700.000,00	64.272.727,27	0,04920	77.770.000,00	64.272.727,27	0,05100	85.594.000,00	64.356.390,98	0,05330
Impostos, Taxas e Contribuições	5.000.000,00	4.545.454,55	0,00355	5.500.000,00	4.545.454,55	0,00366	6.050.000,00	4.548.872,18	0,00380
de Melhoria									
Contribuições	2.500.000,00	2.372.727,27	0,00170	2.750.000,00	2.272.727,27	0,00180	3.025.000,00	2.274.436,09	0,00190
Transferências Correntes	63.000.000,00	57.272.727,27	0,04390	69.100.000,00	57.272.727,27	0,04550	76.277.000,00	57.351.127,82	0,04740
Demais Receitas Primárias	200.000,00	181.818,18	0,00010	220.000,00	181.818,18	0,00010	242.000,00	181.954,89	0,00020
Correntes									
Receitas Primárias de Capital	1.724.000,00	1.567.272,73	0,00120	1.926.500,00	1.592.148,76	0,00134	2.120.000,00	1.593.984,96	0,00130
Despesa Total	77.300.000,00	70.272.727,27	0,05380	85.100.000,00	70.310.578,51	0,05590	91.500.000,00	70.300.751,88	0,05810
Despesas Primárias (II)	71.888.000,00	65.352.727,28	0,05010	79.147.500,00	65.411.157,03	0,05200	86.940.000,00	65.375.187,97	0,05390
Despesas Primárias Correntes	63.388.000,00	57.625.454,55	0,04420	69.797.500,00	57.683.884,30	0,04590	76.784.000,00	57.732.330,83	0,04760
Pessoal e Encargos Sociais	34.000.000,00	30.899.090,91	0,02370	37.400.000,00	30.969.000,00	0,02460	40.000.000,00	30.075.187,97	0,02480
Outras Despesas Correntes	29.388.000,00	26.716.363,64	0,02050	32.397.500,00	26.774.793,39	0,02330	36.784.000,00	27.657.142,86	0,02280
Despesas Primárias de Capital	6.500.000,00	5.909.090,91	0,00450	7.150.000,00	5.909.090,91	0,00470	7.865.000,00	5.913.533,81	0,00490
Pagamento de Restos a Pagar de	2.000.000,00	1.818.181,82	0,00140	2.200.000,00	1.818.181,82	0,00140	2.300.000,00	1.729.323,31	0,00140
Despesas Primárias									
Resultado Primário (III) = (I - II)	536.000,00	487.272,72	0,00030	549.000,00	453.719,00	0,00030	765.000,00	575.187,97	0,00070
Juros, Encargos e Variações	275.000,00	250.000,00	0,00020	302.500,00	250.000,00	0,00020	335.000,00	251.879,20	0,00020
Monetárias Ativas (IV)	5.000,00	4.545,45	0,00005	5.000,00	4.132,23	0,00005	6.000,00	4.511,28	0,00005
Juros, Encargos e Variações									
Monetárias Passivas (V)	800.000,00	732.727,27	0,00050	846.500,00	699.586,77	0,00050	1.094.000,00	822.556,39	0,00050
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))									
Dívida Pública Consolidada	878.000,00	798.181,82	0,00060	671.500,00	554.958,68	0,00040	532.000,00	400.000,00	0,00030
Dívida Consolidada Líquida	-7.622.000,00	-6.929.090,91	-0,00530	-8.384.200,00	-6.929.090,91	-0,00530	-9.222.620,00	-6.934.200,75	-0,00570
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Inspeção de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

FONTE: SGP - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 12/abr/2022 17h e 30m"

Av. Abílio Espindola Sobrinho, Nº 570 – Jardim Siriema – CEP: 79.995-000
Coronel Sapucaia – MS – Fone: (67) 3483-1144/1142



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	56.000.000,00	0,04370	97,39510	63.095.230,64	0,04920	109,73510	7.095.230,64	12,67000
Receitas Primárias (I)	53.875.966,95	0,04200	93,70100	60.503.717,64	0,04720	105,22800	6.627.750,69	12,30000
Despesa Total	56.000.000,00	0,04370	97,39510	58.072.766,01	0,04530	101,00010	2.072.766,01	3,70000
Despesa Primárias (II)	53.719.601,00	0,04190	93,42910	57.648.695,45	0,04500	100,26250	3.929.094,45	7,31000
Resultado Primário (I - II)	156.365,95	0,00010	0,27190	2.855.022,19	0,00220	4,96550	2.698.656,24	1.725,85930
Resultado Nominal	179.399,00	0,00010	0,31200	3.082.440,43	0,00240	5,36100	2.903.041,43	1.618,20000
Dívida Pública Consolidada	403.682,27	0,00030	0,70210	978.691,87	0,00080	1,70210	575.009,60	142,44000
Dívida Consolidada Líquida	-124.351,04	-0,00010	-0,21630	-8.069.094,59	-0,00630	-14,03380	-7.944.743,55	6.388,96000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 12/abr/2022 17h e 30m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Page 1 of 2

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRIENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	53.000.000,00	56.000.000,00	5,66	61.500.000,00	9,82	75.300.000,00	22,44	82.900.000,00	10,09	91.200.000,00	10,01
Receitas Primárias (I)	50.825.978,15	53.875.966,95	6,00	59.181.500,00	9,85	72.424.000,00	22,38	79.696.500,00	10,04	87.714.000,00	10,06
Despesa Total	53.000.000,00	56.000.000,00	5,66	61.500.000,00	9,82	75.300.000,00	22,44	82.900.000,00	10,09	91.200.000,00	10,01
Despesas Primárias (II)	51.286.775,47	53.719.601,00	4,74	58.522.000,00	8,94	71.888.000,00	22,84	79.147.500,00	10,10	86.949.000,00	9,86
Resultado Primário (III) - (I - II)	-460.797,32	156.365,95	-133,93	659.500,00	321,77	-536.000,00	-18,73	549.000,00	2,43	765.000,00	39,34
Resultado Nominal	462.724,53	179.399,00	-61,23	821.500,00	357,92	806.000,00	-1,89	846.500,00	5,02	1.094.000,00	29,24
Dívida Pública Consolidada	378.333,90	403.682,27	6,70	400.000,00	-0,91	878.000,00	119,50	671.500,00	-23,52	532.000,00	-20,77
Dívida Consolidada Líquida	116.542,68	-124.351,04	-206,70	-1.100.000,00	784,59	-7.622.000,00	592,91	-8.384.200,00	10,00	-9.222.620,00	10,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	55.252.500,00	60.715.200,00	9,89	75.073.050,00	23,65	68.454.545,45	-8,82	68.512.396,69	0,08	68.571.428,57	0,09
Receitas Primárias (I)	52.986.082,22	58.412.323,37	10,24	72.242.857,05	23,68	65.840.000,00	-8,86	65.864.876,03	0,04	65.950.375,94	0,13
Despesa Total	55.252.500,00	60.715.200,00	9,89	75.073.050,00	23,65	68.454.545,45	-8,82	68.512.396,69	0,08	68.571.428,57	0,09
Despesas Primárias (II)	53.466.463,43	58.242.791,40	8,93	71.437.805,40	22,66	65.332.727,27	-8,52	65.411.157,02	0,09	65.375.187,97	-0,05
Resultado Primário (III) - (I - II)	-480.381,21	169.531,97	0,00	805.051,65	374,87	487.272,73	-39,47	453.719,01	-6,89	575.187,97	26,77
Resultado Nominal	482.390,32	194.504,40	-59,68	1.002.805,05	415,57	732.727,27	-26,93	699.586,78	-4,52	822.556,39	17,58
Dívida Pública Consolidada	394.413,09	437.672,32	10,97	488.280,00	11,56	798.181,82	63,47	554.958,68	-30,47	400.000,00	-27,92
Dívida Consolidada Líquida	121.495,74	-134.821,40	0,00	-1.342.770,00	0,00	-6.929.090,91	0,00	-6.929.090,91	0,00	-6.934.300,75	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

Page 2 of 2

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
		%		%		%

FONTE: SPM - PPA (8.25.25.237), PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 12/abr/2022 17h e 30m*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

Page 1 of 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	51.902.104,27	100,000	51.555.752,73	100,000	10.015.223,56	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	51.902.104,27	100,00	51.555.752,73	100,00	10.015.223,56	100,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	15.644,65	100,000	2.322.198,71	100,000	-33.640.603,68	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	15.644,65	100,00	2.322.198,71	100,00	-33.640.603,68	100,00

FONTE: SCPI - PPA (8.25.25.239), PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 14/abr/2022 18h e 11m*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 12/abr/2022 17h e 31m*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(I)	3.948.936,42	3.239.914,88	3.133.983,93
Receita de Contribuições dos Segurados	1.584.841,66	1.136.500,94	814.109,58
Civil	1.584.841,66	1.136.500,94	814.109,58
Ativo	1.584.841,66	1.136.500,94	814.109,58
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	2.280.773,61	2.016.312,18	1.340.429,80
Civil	2.280.773,61	2.016.312,18	1.340.429,80
Ativo	0,00	0,00	1.154.370,09
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	2.280.773,61	2.016.312,18	195.059,71
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	87.056,76	970.444,55
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	87.056,76	970.444,55
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	83.321,15	45,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	83.321,15	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	45,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	3.865.615,27	3.239.914,88	3.133.983,93
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	1.575.314,56	1.398.212,55	998.426,98
Aposentadorias	1.575.314,56	1.317.533,84	890.913,23
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	80.678,71	107.513,75
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.575.314,56	1.398.212,55	998.426,98
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	2.290.300,71	1.841.702,33	2.135.556,95
	2021	2020	2019
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR	3.948.936,42	3.239.914,88	3.133.983,93
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	1.600.000,00	1.340.000,00	1.472.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 2 of 3

AFORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	291.668,85	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	83.321,15	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	4.367,49	0,00	8.407.379,46
Investimentos e Aplicações	13.256.809,82	10.716.647,72	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	13.155,45	15.347,43

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

AFORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

Page 3 of 3

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	3.239.914,88	3.133.983,93
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	207.299,28	223.213,63

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	166.095,06	147.195,95
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	3.088,25
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	166.095,06	152.284,20
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	41.204,22	70.929,43

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2021	2020	2019
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 14/abr/2022 18h e 11m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 1 of 4

RREO - ANEXO 00 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2022	5.271.473,15	2.404.036,18	2.867.436,97	16.128.659,28
2023	6.384.089,93	2.664.104,83	3.719.985,10	19.848.644,38
2024	7.553.013,42	2.946.199,41	4.606.814,01	24.455.458,39
2025	7.854.049,86	3.105.273,57	4.748.776,29	29.204.234,68
2026	8.167.187,29	3.337.273,59	4.829.913,70	34.034.148,38
2027	8.465.765,32	3.761.212,10	4.704.553,22	38.738.701,60
2028	8.759.793,20	4.177.762,91	4.582.030,29	43.320.731,89
2029	9.040.476,15	4.735.764,16	4.304.711,99	47.625.443,88
2030	9.311.033,94	5.256.052,46	4.054.981,48	51.680.425,36
2031	9.579.727,58	5.621.339,37	3.958.388,21	55.638.813,57
2032	9.835.896,13	6.137.231,64	3.698.664,49	59.337.478,06
2033	10.081.731,26	6.632.985,36	3.448.745,90	62.786.223,96
2034	10.319.106,52	7.083.592,88	3.235.513,64	66.021.737,60
2035	10.545.177,69	7.572.045,06	2.973.132,63	68.994.870,23
2036	10.763.150,23	8.000.137,39	2.763.012,84	71.757.883,07
2037	10.946.570,63	8.851.863,13	2.094.707,50	73.852.590,57
2038	11.121.729,74	9.317.778,57	1.803.951,17	75.656.541,74
2039	11.264.722,34	10.096.669,39	1.168.052,95	76.824.594,69
2040	11.364.073,92	10.952.803,02	411.270,90	77.235.865,59
2041	11.471.583,13	11.203.352,73	268.230,40	77.504.095,99
2042	11.571.532,20	11.656.070,79	-84.538,59	77.419.557,40
2043	11.657.163,34	11.926.527,33	-269.363,99	77.150.193,41
2044	11.683.741,99	12.894.854,51	-1.211.112,52	75.939.080,89
2045	11.712.806,01	13.223.500,36	-1.510.694,35	74.428.386,54
2046	11.715.451,43	13.782.210,27	-2.066.758,84	72.361.627,70
2047	11.728.119,92	13.676.277,27	-1.948.157,35	70.413.470,35
2048	11.744.745,64	13.830.725,23	-2.085.979,59	68.327.490,76
2049	11.737.043,18	14.128.619,44	-2.391.576,26	65.935.914,50
2050	11.719.100,46	14.298.367,02	-2.579.266,56	63.356.647,94
2051	11.675.241,78	14.456.271,57	-2.781.029,79	60.575.618,15
2052	11.707.913,47	13.941.448,74	-2.233.535,27	58.342.082,88
2053	11.710.117,38	14.227.088,13	-2.516.970,75	55.825.112,13
2054	11.681.547,45	14.509.363,27	-2.827.815,82	52.997.296,31
2055	11.677.454,22	14.627.423,82	-2.949.969,60	50.047.326,71
2056	6.825.515,40	14.825.976,95	-8.000.461,55	42.046.865,16
2057	6.285.467,48	14.690.436,27	-8.404.968,79	33.641.896,37
2058	5.945.647,40	14.204.162,52	-8.258.515,12	25.383.381,25
2059	5.602.246,23	13.903.340,57	-8.301.094,34	17.082.286,91
2060	5.261.962,02	13.402.627,53	-8.140.665,51	8.941.621,40
2061	4.918.709,48	13.423.737,81	-8.505.028,33	436.593,07
2062	4.960.314,21	13.294.980,80	-8.334.666,59	-7.898.073,52
2063	5.015.833,18	13.096.681,66	-8.080.848,48	-15.978.922,00
2064	5.071.052,35	13.094.859,66	-8.023.807,31	-24.002.729,31
2065	5.142.235,50	12.638.240,73	-7.496.005,23	-31.498.734,54
2066	5.234.125,99	12.659.521,00	-7.425.395,01	-38.924.129,55
2067	5.214.739,10	12.436.300,52	-7.221.561,42	-46.145.690,97
2068	5.264.792,10	11.949.800,17	-6.685.008,07	-52.830.699,04
2069	5.324.168,69	11.660.573,33	-6.336.404,64	-59.167.103,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2070	5.371.108,25	11.126.024,73	-5.754.916,48	-64.922.020,16
2071	5.382.497,30	11.045.892,03	-5.663.394,73	-70.585.414,89
2072	5.335.895,87	11.199.364,70	-5.863.468,83	-76.448.883,72
2073	5.411.455,72	11.374.704,78	-5.963.249,06	-82.412.132,78
2074	5.490.089,44	11.381.665,00	-5.891.575,56	-88.303.708,34
2075	5.542.937,51	11.113.021,19	-5.570.083,68	-93.873.792,02
2076	5.622.534,09	11.359.593,28	-5.737.059,19	-99.610.851,21
2077	5.656.418,26	11.536.517,15	-5.880.098,89	-105.490.950,10
2078	5.726.814,16	11.635.754,66	-5.908.940,50	-111.399.890,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 2 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2079	5.799.683,98	11.906.854,52	-6.107.170,54	-117.507.061,14
2080	5.880.384,79	12.130.030,74	-6.249.645,95	-123.756.707,09
2081	5.946.911,53	12.586.949,62	-6.640.038,09	-130.396.745,18
2082	6.033.509,74	12.824.053,46	-6.790.543,72	-137.187.288,90
2083	6.109.005,07	13.214.327,15	-7.105.322,08	-144.292.610,98
2084	6.173.794,61	13.437.912,28	-7.264.117,67	-151.556.728,65
2085	6.237.257,15	13.667.653,74	-7.430.396,59	-158.987.125,24
2086	6.307.864,53	13.950.063,22	-7.642.198,69	-166.629.323,93
2087	6.358.745,39	14.328.279,06	-7.969.533,67	-174.598.857,60
2088	6.430.788,64	14.562.089,20	-8.131.300,56	-182.730.158,16
2089	6.495.478,83	14.898.121,14	-8.402.642,31	-191.132.800,47
2090	6.594.857,99	15.128.675,51	-8.533.817,52	-199.666.617,99
2091	6.677.530,62	14.950.977,30	-8.273.446,68	-207.940.064,67
2092	6.757.129,93	15.094.262,71	-8.337.132,78	-216.277.197,45
2093	6.848.235,86	15.147.526,19	-8.299.290,33	-224.576.487,78
2094	6.936.964,57	15.120.189,35	-8.183.224,78	-232.759.712,56
2095	7.013.703,15	15.270.620,81	-8.256.917,66	-241.016.630,22
2096	7.087.377,35	15.114.935,19	-8.027.557,84	-249.044.188,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 3 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA	DESPESA PREVIDENCIÁRIA	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
PLANO FINANCEIRO				
2022	11.367.032,57	2.291.060,19	9.075.972,38	9.075.972,38
2023	12.430.138,62	2.625.731,84	9.804.406,78	18.880.379,16
2024	12.948.635,81	2.956.814,97	9.991.820,84	28.872.200,00
2025	13.493.602,15	3.243.006,23	10.250.595,92	39.122.795,92
2026	13.953.328,03	3.815.005,34	10.138.322,69	49.261.118,61
2027	14.322.386,67	4.629.087,65	9.693.299,02	58.954.417,63
2028	14.697.747,19	5.355.185,43	9.342.561,76	68.296.979,39
2029	15.003.043,61	6.226.213,56	8.776.830,05	77.073.809,44
2030	15.310.840,13	7.001.048,65	8.309.791,48	85.383.600,92
2031	15.584.282,99	7.801.050,08	7.783.232,91	93.166.833,83
2032	15.720.635,78	8.909.944,14	6.810.691,64	99.977.525,47
2033	15.811.707,77	9.994.981,67	5.816.726,10	105.794.251,57
2034	15.853.739,90	11.063.593,27	4.790.146,63	110.584.398,20
2035	15.760.388,06	12.330.857,92	3.429.530,14	114.013.928,34
2036	15.584.986,07	13.642.792,06	1.942.194,01	115.956.122,35
2037	15.272.731,49	15.112.446,56	160.284,93	116.116.407,28
2038	15.119.522,58	15.846.479,53	-726.956,95	115.389.450,33
2039	14.746.944,03	17.068.452,11	-2.321.508,08	113.067.942,25
2040	14.303.284,55	18.242.601,59	-3.939.317,04	109.128.625,21
2041	13.764.645,70	19.399.222,69	-5.634.576,99	103.494.048,22
2042	13.158.292,42	20.474.000,49	-7.315.708,07	96.178.340,15
2043	12.466.854,32	21.491.240,64	-9.024.386,32	87.153.953,83
2044	11.781.513,34	22.299.733,20	-10.518.219,86	76.635.733,97
2045	10.964.758,99	23.141.733,11	-12.176.974,12	64.458.759,85
2046	10.069.273,62	24.003.843,86	-13.934.570,24	50.524.189,61
2047	9.128.512,99	24.539.339,95	-15.410.826,96	35.113.362,65
2048	8.150.251,80	25.043.801,00	-16.893.549,20	18.219.813,45
2049	6.976.357,81	25.455.401,04	-18.479.043,23	-259.229,78
2050	5.860.882,85	25.728.372,12	-19.867.489,27	-20.126.719,05
2051	4.710.474,72	24.726.737,62	-20.016.262,90	-40.142.981,95
2052	3.480.329,94	25.657.627,09	-22.177.297,15	-62.320.279,10
2053	3.351.085,22	25.577.869,73	-22.226.784,51	-84.547.063,61
2054	3.272.598,35	25.611.392,45	-22.338.794,10	-106.885.857,71
2055	120.675,28	25.306.046,65	-25.185.371,37	-132.071.229,08
2056	63.000,08	24.930.369,72	-24.867.369,64	-156.938.598,72
2057	28.652,53	24.333.255,71	-24.304.603,18	-181.243.201,90
2058	0,00	23.274.846,36	-23.274.846,36	-204.518.048,26
2059	0,00	22.248.387,77	-22.248.387,77	-226.766.436,03
2060	0,00	21.600.651,22	-21.600.651,22	-248.367.087,25
2061	0,00	21.018.037,77	-21.018.037,77	-269.385.125,02
2062	0,00	20.230.657,78	-20.230.657,78	-289.615.782,80
2063	0,00	19.348.283,44	-19.348.283,44	-308.964.066,24
2064	0,00	18.040.104,14	-18.040.104,14	-327.004.170,38
2065	0,00	16.874.926,83	-16.874.926,83	-343.879.097,21
2066	0,00	15.935.960,67	-15.935.960,67	-359.815.057,88
2067	0,00	14.727.587,11	-14.727.587,11	-374.542.644,99
2068	0,00	13.075.813,16	-13.075.813,16	-387.618.458,15
2069	0,00	12.185.813,52	-12.185.813,52	-399.804.271,67
2070	0,00	10.830.942,50	-10.830.942,50	-410.635.214,17
2071	0,00	9.547.351,04	-9.547.351,04	-420.182.565,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2072	0,00	8.385.112,22	-8.385.112,22	-428.567.677,43
2073	0,00	7.423.116,92	-7.423.116,92	-435.990.794,35
2074	0,00	6.082.698,46	-6.082.698,46	-442.073.492,81
2075	0,00	5.434.009,00	-5.434.009,00	-447.507.501,81
2076	0,00	4.732.131,79	-4.732.131,79	-452.239.633,60
2077	0,00	3.833.120,91	-3.833.120,91	-456.072.754,51
2078	0,00	3.138.506,97	-3.138.506,97	-459.211.261,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2023

Page 4 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2079	0,00	2.735.152,57	-2.735.152,57	-461.946.414,05
2080	0,00	2.191.201,78	-2.191.201,78	-464.137.615,83
2081	0,00	1.387.660,64	-1.387.660,64	-465.525.276,47
2082	0,00	1.184.028,88	-1.184.028,88	-466.709.305,35
2083	0,00	884.384,65	-884.384,65	-467.593.690,00
2084	0,00	527.056,07	-527.056,07	-468.120.746,07
2085	0,00	385.501,41	-385.501,41	-468.506.247,48
2086	0,00	236.649,39	-236.649,39	-468.742.896,87
2087	0,00	86.288,31	-86.288,31	-468.829.185,18
2088	0,00	34.002,20	-34.002,20	-468.863.187,38
2089	0,00	27.014,76	-27.014,76	-468.890.202,14
2090	0,00	27.013,40	-27.013,40	-468.917.215,54
2091	0,00	27.134,96	-27.134,96	-468.944.350,50
2092	0,00	27.257,06	-27.257,06	-468.971.607,56
2093	0,00	27.379,72	-27.379,72	-468.998.987,28
2094	0,00	536,90	-536,90	-468.999.524,18
2095	0,00	0,00	0,00	-468.999.524,18
2096	0,00	0,00	0,00	-468.999.524,18

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 14/abr/2022 18h e 12m"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MUNICÍPIO	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPPU	Isenção	Isenção para Aposentados e Pensionistas portadores de Doenças Graves/ ou demais critérios - Lei Municipal 065/2017	78.595,97	90.330,08	102.064,19	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindido, portanto, de medidas de compensação.
IPTU/TAXAS	REFIS/DESCONTO	Incentivo Fiscal à população - Lei 085/2021 Art. 04 Inciso 1 - Desconto Parcela Cota Única / Incentivo Fiscal à população - Lei xxx/xxxx Art. xx - Desconto População Carente e/ Edificação até 60m²	242.955,16	268.271,09	296.224,94	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindido, portanto, de medidas de compensação.
			0,00	0,00	0,00	

R\$ 1,00

FONTE: SCPN - PPA (R.25.25.237), PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 12/abr/2022 17h e 26m*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Page 1 of 1

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.237]. PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA. Data/hora da emissão: 12/abr/2022 17h e 33m"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Anexo 1 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

Page 1 of 1

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	400.000,00		400.000,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	50.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Assistências Diversas	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	353.000,00		353.000,00
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Limitação de Empenhos	50.000,00
Discrepância de Projeções	50.000,00	Limitação de Empenhos	50.000,00
Outros Riscos Fiscais	153.000,00	Limitação de Empenhos	153.000,00
SUBTOTAL	353.000,00	SUBTOTAL	353.000,00
TOTAL	753.000,00	TOTAL	753.000,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.239], PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Data/hora da emissão: 14/abr/2022 18h e 12m"